



**UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO**  
**Ata da 119<sup>a</sup> reunião, realizada em 12 de abril de 2019**

1 Em 12 de abril de 2019, reuniu-se extraordinariamente a Unidade Regional  
2 Colegiada Leste Mineiro (URC Leste) do Conselho Estadual de Política  
3 Ambiental (COPAM), no auditório da Fiemg, em Governador Valadares,  
4 Minas Gerais. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o  
5 presidente suplente Elias Nascimento de Aquino, representante da SEMAD.  
6 Representantes do poder público: Tânia Carvalho Coleta, da Secretaria de  
7 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Luiz Carlos da  
8 Silva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
9 Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Albino Júnior Batista Campos, da  
10 Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Maria da  
11 Penha Carvalho, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
12 (Seplag); William Anacleto Figueiredo, da Secretaria de Estado de  
13 Transportes e Obras Públicas (Setop); Leonardo Castro Maia, do Ministério  
14 Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Lucas de Castro Teles, da  
15 Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Guilherme Moraes de Castro, da  
16 Prefeitura Municipal de Governador Valadares; Flamínio Guerra, do Comitê  
17 da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2). Representantes da  
18 sociedade civil: Renata Medrado Malthik, da Federação das Indústrias do  
19 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Raimundo Rodrigues Pereira, da  
20 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);  
21 Wilson Starling Júnior, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas  
22 Gerais (Sindiextra); Sydney Almeida Lage, do Conselho Municipal de Meio  
23 Ambiente de Itabira (Codema); Lucimere da Silva Leão, da Cáritas  
24 Diocesana de Itabira; Guilherme de Assis Gonçalves, do Conselho Regional  
25 de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG), Glauber Araújo de  
26 Freitas, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).

27 **Assuntos em pauta.** 1) **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**  
28 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) **ABERTURA.** Presidente Elias  
29 Nascimento de Aquino: “Declaro aberta a 119<sup>a</sup> reunião, extraordinária, e  
30 vou ler para os senhores o memorando da Subsecretaria de Gestão  
31 Regional nº 17/2019, através do qual ‘o presidente da URC indica o servidor  
32 Elias Nascimento de Aquino para a presidência desta sessão’. ‘Senhores  
33 conselheiros, diante da impossibilidade de comparecimento do titular e do  
34 primeiro suplente representantes da SEMAD junto à Unidade Regional  
35 Colegiada Leste Mineiro, conforme a composição estabelecida pela  
36 Deliberação COPAM nº 999, indica o Sr. Elias Nascimento de Aquino, da  
37 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

38 para presidir a 119<sup>a</sup> reunião, extraordinária, da Unidade Regional Colegiada  
39 Leste de Minas, que será realizada no dia 12 de abril de 2019, às 14h, no  
40 município de Governador Valadares. Atenciosamente, Diogo Soares de  
41 Melo Franco.” **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS**  
42 **GERAIS.** Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Antes de abrir a palavra  
43 para os senhores, eu vou fazer os esclarecimentos sobre as razões pelas  
44 quais nós trouxemos de volta alguns processos que foram pautados na  
45 última reunião, a 118<sup>a</sup> reunião, que ocorreu aqui em Governador Valadares.  
46 Foi publicado no ‘Diário Oficial do Estado - Minas Gerais’, no dia 5 de abril  
47 de 2019, na folha 5, o ato do secretário de Estado com o seguinte teor: ‘O  
48 secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
49 presidente do COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93  
50 da Constituição do Estado, artigo 3º do Decreto 47.042/2016, o inciso IX do  
51 artigo 6º, do Decreto 46.953/2016, e tendo em vista o disposto na Lei  
52 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e considerando a necessidade de que os  
53 atos administrativos não estejam maculados com vício em sua origem, a fim  
54 de garantir a segurança jurídica necessária aos administrados, decide  
55 exercer o controle de legalidade da 118<sup>a</sup> reunião, extraordinária, da URC  
56 Leste Mineiro, conforme determinação exposta no artigo 15, §1º, do Decreto  
57 Estadual 46.953/2016, para determinar o cancelamento da referida reunião  
58 e convocação imediata de nova reunião para tratar dos itens pautados na  
59 118<sup>a</sup> reunião, extraordinária, da URC Leste Mineiro. Germano Luiz Gomes  
60 Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
61 Sustentável e presidente do COPAM.’” Em ato contínuo foi publicada a  
62 pauta desta reunião que realizamos neste momento. O motivo para  
63 cancelamento dessa reunião, para conhecimento dos senhores, foi a  
64 inexistência de quórum suficiente para instalação da reunião. Portanto, não  
65 haveria legalidade na manutenção das decisões proferidas pelos senhores  
66 na reunião passada. Outro esclarecimento é em razão da não repetição da  
67 pauta do item 7.1 da reunião anterior, referente à CGH São Félix. É um  
68 processo que foi pautado por determinação judicial para designação de um  
69 conselheiro para atuar como relator no processo. Entretanto, foi verificado  
70 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
71 Sustentável que, de acordo com as atuais regras de classificação e  
72 definição de competência, não seria mais competência da Unidade  
73 Regional Colegiada decidir sobre esse processo de licenciamento, razão  
74 pela qual esse item de pauta não retorna na presente pauta. Feitos esses  
75 esclarecimentos, abro para os senhores a possibilidade de se manifestarem  
76 no item 3 da pauta, ‘Comunicados dos Conselheiros e Assuntos Gerais’. Os  
77 senhores têm 30 minutos, de acordo com o Regimento Interno.”  
78 Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Primeiramente, uma coisa que assusta  
79 é essa última reunião ter sido invalidada. Porque, ao que eu fiquei sabendo  
80 – eu não pude estar presente –, no Poder Legislativo, em todos os

81 conselhos e assim por diante, a presidência conta para fins de quórum e  
82 tem o voto qualificado, o voto de desempate. Então parece que houve foi  
83 um equívoco geral nisso. Eu não conheço o Regimento a ponto de falar. De  
84 qualquer maneira, havia quórum, porque eu acho que a presidência da  
85 mesa tem que ser contada para fins de quórum e para fins também do voto  
86 qualificado, em caso de empate, e assim por diante. Esse é o primeiro  
87 ponto que eu gostaria de observar. O segundo ponto, até aproveitando a  
88 presença do nosso companheiro tenente Lucas. Acontece o seguinte, tem  
89 uma coisa acontecendo na SEMAD como um todo. É o seguinte. Você vai  
90 lá e recebe um auto de infração da Polícia Florestal. No auto de infração  
91 fala: 'Trinta dias para apresentar recurso.' Antes, era diretamente na  
92 SEMAD. Mudou. Hoje, você faz o recurso para a própria Polícia Militar  
93 Ambiental. Você vai lá, faz a defesa, vai tirar uma guia para recurso. O  
94 próprio site da SEMAD emite o DAE. Aí, depois, vêm os técnicos dizerem  
95 que existe uma normativa da SEMAD de que, se recolher a menor o valor,  
96 não se dá conhecimento ao recurso. O que é um absurdo. Primeiro porque  
97 recurso e defesa, você não pode nem cobrar para fazer defesa. Cobrar taxa  
98 para você apresentar recurso? E depois o seguinte: 'Ah, não é recurso, é  
99 impugnação, defesa.' Aí o valor é de R\$ 400 e pouco. Aí, deixa de  
100 reconhecer o recurso por esse motivo de ter recolhido a menor. Ora, se  
101 recolher a menor, dá oportunidade para recolher a diferença, o que não se  
102 pode é deixar a pessoa indefesa. Isso não é só o caso específico que estou  
103 vivenciando em São Gonçalo do Rio Abaixo, mas é também uma questão  
104 que todo o pessoal que é autuado, que é notificado, não é dado o direito de  
105 defesa. Porque ele apresenta defesa, recolhe o valor, 'recurso', tanto, sai o  
106 DAE no próprio site da SEMAD. Aí, 'não é recurso, é impugnação'. Nós  
107 temos até sumulado que não se pode exigir a cobrança da taxa para  
108 apresentação de recurso. Então essa é uma questão que nós temos que  
109 resolver, não pode ficar do jeito que está. Você não pode complementar, e  
110 muito menos o seu recurso ser conhecido em razão disso. Você tem que  
111 entrar com mandado de segurança, quer dizer, criar problema,  
112 principalmente, para o pequeno que não vai ter condição de arcar com a  
113 despesa de advogado para apresentar recurso. Então esse é um fato que  
114 eu gostaria que ficasse bem claro. Eu acho que nós devíamos até, se todo  
115 mundo concordar, nos manifestarmos no sentido de que seja resolvido isso.  
116 É uma questão até fácil às vezes de o Dr. Leonardo achar a súmula, porque  
117 isso é sumulado, então, já tem n decisões nesse sentido. Agora, fazer com  
118 que aquele notificado dependa de um mandado de segurança para poder  
119 ter seu recurso verificado é realmente um absurdo. Então eu quero deixar  
120 meu protesto e minha indignação com essa situação." Presidente Elias  
121 Nascimento de Aquino: "O presidente não compõe a Câmara, as URCs são  
122 compostas por 20 conselheiros, representantes, paritariamente, do poder  
123 público e da sociedade civil organizada. Então nós temos dez membros

representantes da sociedade civil e dez membros do poder público. O quórum é definido com base na composição da Câmara. O presidente exerce o voto de desempate por força de definição do regulamento do COPAM. O presidente não entra na contagem de quórum, absolutamente. Não há dúvida nenhuma quanto a isso. E de qualquer forma, caso houvesse, vamos fazer a seguinte conta. A instalação da reunião depende da presença de 50% mais um. Se o presidente fizesse parte da estrutura colegiada, nós teríamos 21 pessoas fazendo parte. Metade de 21, 10,5. Como não existe 10,5, seria 11, e 11 mais um, 12. De qualquer forma, não teria quórum, ainda que fosse considerado o presidente como membro da URC. O esclarecimento quanto aos valores cobrados para análise de auto de infração, creio que não há muito o que se discutir, porque é previsão da Lei 22.796/2017, que estabeleceu a cobrança da taxa de expediente referente a análise de defesa de recurso de auto de infração. A ‘defesa’ é assim chamada nesse caso, porque é uma questão de universalizar o termo. A lei trata como ‘impugnação’. Então a taxa da impugnação tem um valor mais elevado do que a taxa de expediente de análise do recurso, o que é natural, tendo em vista que o esforço gasto para análise de uma defesa é maior do que para análise do recurso, porque em geral no recurso se repete aquilo que foi questionado em sede de defesa. E isso, de modo algum, contraria o direito de contraditório e talvez até racionalize o uso da defesa do recurso administrativo. Porque, infelizmente, o cidadão é pego operando sem licença, é autuado por operar sem licença, o que, além de infração administrativa, é também crime. E aí ele vai apresentar uma defesa de quê? Mas apresenta uma defesa simplesmente porque ele tem direito ao contraditório. O cidadão, muitas vezes, no abuso das suas prerrogativas, apresenta uma defesa para o que não tem defesa. Nós não podemos também dizer ‘eu não vou conhecer a sua defesa porque você não tem razão nenhuma.’ Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Quer dizer então que todas as notificações são realizadas por quem está cometendo uma infração, um crime?” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Em geral. Em todas as vezes em que o cidadão é autuado, existe, sim, a possibilidade de uma falha. Por exemplo, o consultor recebeu a licença, uma AAF ou uma licença simplificada e deixou de entregar para o empreendedor. E na fiscalização o empreendedor não dispõe da licença e, posteriormente, toma conhecimento de que tem. Então ele, com razão, vai apresentar defesa, e vai ser procedente. O que se cobra não é referente à multa em si, mas o gasto que a administração tem para análise das defesas e recursos, assim como existe para licenciamento ambiental. A rigor, pela forma como o senhor coloca, parece que o Estado não deveria cobrar nada de nenhum serviço que é prestado. Então veja bem, o próprio licenciamento ambiental é o exercício do poder de polícia da administração pública. Como tal, como controle sobre as atividades da iniciativa privada, que, em tese, deveriam

167 ser livres, mas, por motivos de relevância e de interesse público,  
168 condiciona-se a um controle do poder público. O cidadão tem que pagar  
169 uma taxa. Essa taxa, é natural que seja cobrada, porque assim define a lei  
170 e porque a administração pública tem o custo para fazer frente àquilo que é  
171 realizado em nome do bem comum. Isso não existia antes, mas existe um  
172 trabalho que é realizado por um grupo de analistas ambientais mantidos  
173 pelo poder público para analisar essas defesas e recursos. Então nós temos  
174 um volume gigante de defesas e recursos para analisar. E naturalmente o  
175 cidadão que faça uso desse serviço que é disponibilizado pelo Estado tem  
176 que pagar a taxa. Não há muito o que se discutir porque é previsto em lei. E  
177 não só porque é previsto em lei, mas porque realmente existe uma atividade  
178 da administração pública que precisa ser devidamente resarcida.”  
179 Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Por que então, no auto de infração,  
180 coloca-se que tem o prazo de 30 dias para apresentar recurso? Não fala em  
181 impugnação e defesa. Por gentileza, o senhor pode verificar. Quando se  
182 tratar de defesa, é uma coisa, impugnação é outra coisa, e recurso é outra  
183 coisa. Têm três coisas diferentes. Agora, entretanto, o que me assusta é  
184 isso. Simplesmente dizer. O caso específico é um caso de uma licença  
185 municipal, feita dentro de todas as conformidades legais que se tinha. E no  
186 site da SEMAD você bate ‘recurso, e aí sai o DAE.’” Presidente Elias  
187 Nascimento de Aquino: “Conselheiro, o senhor está tratando de algum auto  
188 específico que está sendo discutido aqui.” Conselheiro Wilson Starling  
189 Júnior: “Não. Eu estou tratando no geral. Quando eu quiser discutir  
190 específico, eu discuto específico também.” Presidente Elias Nascimento de  
191 Aquino: “Quando é aberto o prazo, o prazo, inclusive, é para pagar em 20  
192 dias ou apresentar defesa. Além disso, o auto de infração é lavrado em um  
193 formulário que contém todas as referências do regulamento sobre aplicação  
194 de penalidade. Então o cidadão que vai apresentar uma defesa ou  
195 impugnação ou sua manifestação – não importa o nome que ele vai dar –,  
196 ele deve buscar no instrumento legal, no regulamento, que dispõe sobre  
197 todos os requisitos para admissibilidade de uma defesa ou um recurso. Lá  
198 existe um dispositivo específico para defesa, com os respectivos requisitos,  
199 e existe o dispositivo que trata do recurso, com os respectivos requisitos,  
200 inclusive o pagamento da taxa de expediente. Se for ler o decreto, ele vai,  
201 inclusive, perceber que não é qualquer multa. Existe um limite a partir do  
202 qual essa taxa cobrada, existe uma isenção legal para pagamento da taxa,  
203 abaixo de determinado valor. A referência legal que viabiliza o exercício  
204 regular do contraditório está no formulário de auto de infração.” Conselheiro  
205 Wilson Starling Júnior: “Mas de qualquer maneira, então, a SEMAD está  
206 procedendo equivocadamente, porque o direito ao contraditório e à ampla  
207 defesa é um direito constitucional e legal, independentemente de recolher  
208 ou não recolher taxa. Agora, o senhor falou qual lei?” Presidente Elias  
209 Nascimento de Aquino: “Lei 22.796/2017. Ela alterou toda a legislação.”

210 Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Lei ou decreto?” Presidente Elias  
211 Nascimento de Aquino: “Lei Estadual 22.796. Foi publicada em dezembro  
212 de 2017, e alguns dispositivos para entrar em vigor em março de 2018.”  
213 Conselheiro Lucas de Castro Teles: “Só para esclarecer, porque o Dr. Elias  
214 já explicou as razões de se cobrar essa taxa de expediente. É que na  
215 verdade você falou que a Polícia Militar hoje multou, e o recurso tem que  
216 ser entregue no quartel da polícia. Porque, hoje, por força do convênio. Na  
217 verdade, não temos essa competência originária para fiscalizar, nós  
218 atuamos por meio de convênio com a SEMAD. E esse convênio, agora, a  
219 partir de 2018, traz que nós temos que fazer o processamento dos autos de  
220 infração. Então todo auto de infração que for confeccionado por um militar  
221 da Polícia de Meio Ambiente, a própria polícia é que vai processar, pelo  
222 menos, no primeiro momento, fazer os trâmites administrativos. Não vai  
223 julgar, mas vai tramitar aquele processo. Por isso que hoje, se um policial  
224 militar de Meio Ambiente confeccionar autuação, o cidadão vai ter que  
225 protocolar defesa no quartel da polícia. Aí no auto de infração vai vir o  
226 endereço correto em que o cidadão tem que protocolar a defesa. Inclusive,  
227 nós temos uma dificuldade porque tem pessoas que protocolam a defesa  
228 em algum órgão da Supram, seja do IEF ou de qualquer outro órgão  
229 ambiental. Só para passar também e orientar as pessoas, essa defesa que  
230 for protocolada aqui e não for no quartel da Polícia de Meio Ambiente, no  
231 endereço que estiver descrito no auto de infração, não vai ter validade.  
232 Então se perdeu aquele prazo de 20 dias e tiver protocolado errado, essa  
233 defesa vai ser intempestiva. Então serve também a título de orientação, que  
234 tem que protocolar defesa no endereço que estiver no auto de infração. Só  
235 para esclarecimento. Eu não vou nem entrar no mérito da questão da taxa  
236 de expediente, que já foi bem explicado.” Conselheiro Leonardo Castro  
237 Maia: “Eu queria fazer três informes para os conselheiros e os demais  
238 presentes. O primeiro uniforme diz respeito à questão da cobrança pelo uso  
239 dos recursos hídricos. Recentemente, no dia 26 de março, foi julgado  
240 procedente o pedido de uma ação proposta pelo Ministério Público para  
241 descontingenciar, ou seja, para liberar os valores dos recursos de cobrança.  
242 Então a cobrança pelos recursos hídricos é um dos instrumentos da Política  
243 Nacional de Recursos Hídricos, e por essa norma esse recurso deve ter  
244 uma destinação na Bacia Hidrográfica, conforme os programas e projetos  
245 do Plano de Bacia Hidrográfica, que é um outro instrumento. Desse valor  
246 que é arrecadado, 92,5% do valor deve ser aplicado no fim da Política de  
247 Recursos Hídricos, ou seja, em programas finalísticos. E 7,5% devem ser  
248 aplicados para a estrutura do Sistema de Recursos Hídricos. No entanto,  
249 conforme uma provocação ao Ministério Público, feita pelos Comitês de  
250 Bacia Hidrográfica, havia uma retenção desses recursos. Então essa ação  
251 foi julgada procedente. Antes dela, no ano passado, foi feito um acordo  
252 parcial, um acordo preliminar, e com aquele acordo já foi liberada uma

253 grande quantidade de recursos, um montante significativo, mas agora,  
254 recentemente, a ação foi julgada procedente em primeira instância. Depois  
255 da procedência da ação, houve a liberação de mais uma parcela de  
256 recursos, significativa, mas a decisão ainda comporta recurso, que já foi  
257 manejado pelo Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais já  
258 recorreu, e essa questão então agora vai ser apreciada pelo Tribunal de  
259 Justiça. Mas essa é uma importante decisão em favor do Sistema de  
260 Recursos Hídricos. Um outro informe que eu queria dar, ainda nessa  
261 mesma linha, é que ontem foi assinado um acordo com a Secretaria de  
262 Meio Ambiente, o IGAM e a Agência da Bacia do Rio Doce, das Bacias que  
263 compõem o rio Doce, Bacias estaduais, para debelar o problema do passivo  
264 de outorgas. Existem hoje, aproximadamente, 1.800 processos de outorga  
265 que estão além da capacidade do órgão de prover essas outorgas à medida  
266 que vão sendo requeridas. Então o que foi feito? Foi conversado,  
267 negociado, e, com recursos dessa cobrança, vai ser custeado um suporte,  
268 um apoio à Secretaria de Meio Ambiente e ao IGAM para que esse passivo  
269 seja, finalmente,解决ado. Esse passivo de outorgas tem muitas  
270 consequências no Sistema e no gerenciamento de recursos hídricos. Por  
271 que isso? Porque desse instrumento, que é a outorga, que estaria no  
272 Sistema de Recursos Hídricos em uma situação análoga à licença  
273 ambiental aqui no Sistema Ambiental, essa outorga é relevantíssima.  
274 Primeiro porque é a partir do que o Estado tem outorgado é que ele vai  
275 saber o que ele pode outorgar. Porque também vai levantar como está se  
276 dando o consumo de água na Bacia Hidrográfica. Se ele não tem o balanço  
277 do que entra e do que sai, com clareza, além de não conseguir implementar  
278 ou levar a efeito esse instrumento, os outros instrumentos também ficam  
279 comprometidos. Então desse saber exatamente o que eu tenho outorgado e  
280 o que eu tenho a outorgar depende todo o Sistema de Recursos Hídricos.  
281 Além disso, empreendedores que requereram no prazo legal, mas não têm  
282 a outorga acabam ficando em uma situação difícil. Se eles captam a água e  
283 utilizam essa água, eles estão cometendo uma infração e, por outro lado  
284 também, eles precisam desse recurso hídrico. Então é uma forma também  
285 de tirar esses empreendedores de uma situação ou de restrição ao acesso  
286 ao recurso hídrico ou de uma situação de ilegalidade. Então foi feito esse  
287 acordo. O CBH Doce assinou como interveniente. Mas considerando que na  
288 Política de Recursos Hídricos vigoram, com a plenitude máxima, a  
289 participação social e a descentralização, porque a Política de Recursos  
290 Hídricos começa a partir dos Comitês de Bacia, esse acordo agora vai ser  
291 submetido a cada Comitê de Bacia para que cada um possa avaliar e,  
292 entendendo que está de acordo, que está conforme essa solução, esse  
293 mecanismo, cada Comitê deverá votar e deliberar no âmbito próprio de  
294 discussão. Os Comitês deverão fazer isso no prazo que está previsto no  
295 acordo. O último informe que eu queria dar, que eu também achei de

296 relevância aqui para o COPAM, é que recentemente acabou sendo  
297 aprovado um regime de urgência para o Projeto de Lei 2.289/2015 (lei  
298 federal), um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional. Esse projeto  
299 de lei tem por escopo estender o prazo para o fim dos lixões. Esse prazo já  
300 se exauriu. Está previsto na Lei da Política de Resíduos Sólidos e já  
301 acabou. Vários municípios conseguiram até erradicar o lixão, outros ainda  
302 estão buscando erradicar o lixão. Na Bacia do Doce, por exemplo, têm  
303 várias situações. Valadares mesmo hoje não opera mais o lixão. Faz um  
304 transbordo e leva os resíduos para o aterro que fica em Santana do  
305 Paraíso. O lixão é uma coisa terrível. Todos aqui sabem que o lixão é uma  
306 coisa terrível de todos os pontos de vista, ambiental, social. Porque são  
307 pessoas ali em situação de extrema miséria, que ficam ali catando lixo, fora  
308 que esse lixão acaba comprometendo também todos os outros instrumentos  
309 da Política de Registros: separação de resíduos, a questão da logística  
310 reversa. Tudo isso acaba ficando sempre adiado para um outro momento  
311 quando eu tenho a possibilidade de jogar tudo no lixão. Se eu posso jogar  
312 tudo no lixão, para que separar, para que fazer logística reversa, para que  
313 reutilizar, para que diminuir a geração de resíduos? E isso tem efeitos não  
314 só para o prefeito, a prefeitura, o município, porque a possibilidade de botar  
315 em aterros não adequados também gera um efeito para o empreendedor  
316 privado, que também poderá descartar de forma irregular. Então esse  
317 projeto de lei, que foi colocado em regime de urgência, o grande problema é  
318 que está dissociado, não tem nenhuma outra medida. Por exemplo, vai  
319 prorrogar, mas vai ter um financiamento ou uma regra ou uma contrapartida  
320 ou alguma medida outra para compensar aquele período de prorrogação?  
321 Não. Simplesmente, prorroga, inexplicavelmente, e isso, além de ter todos  
322 os problemas ambientais, é um problema de política, porque isso gera uma  
323 grave injustiça entre aqueles que adotaram providências ou estão  
324 perseguindo providências para resolver o problema e aqueles que não  
325 fizeram absolutamente nada. Então esse projeto de lei tramitando, e a  
326 Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente  
327 editou, ontem à noite, uma nota sobre isso, alertando toda a sociedade para  
328 essa questão. Que dizer, essa questão não pode ser deliberada dessa  
329 forma simplesmente aumentando o prazo. Se é o caso de se discutir o  
330 prazo, discutir alguma prorrogação para o encerramento dos lixões, é  
331 preciso ter uma estratégia para isso. Porque também não adianta estender  
332 o prazo, e, depois de passados mais dez anos, nada seja feito ao longo  
333 desse período. Porque tem esse problema, a cada vez que esse prazo é  
334 estendido, ele é estendido com a promessa do gestor de que vai fazer  
335 alguma coisa naquele tempo. Mas na medida em que é estendido nada  
336 mais se faz. 'Pronto, agora não tem mais problema, vou tratar disso daqui a  
337 dez anos. Quando o prazo estiver acabando de novo, eu peço outro prazo.'  
338 Então essa também é uma questão muito preocupante, muito séria e com

339 repercussão para todo o país e para a gestão dos recursos: solo, água, ar.  
340 Todos os meios são atingidos pela questão dos lixões.” Presidente Elias  
341 Nascimento de Aquino: “Conselheiros, nós agradecemos muito pelas  
342 informações que o senhor traz para nós e as considerações que faz sobre  
343 temas muito relevantes para a gestão dos recursos naturais.” Conselheiro  
344 Wilson Starling Júnior: “Foi muito boa a colocação do Dr. Leonardo, mas é  
345 preciso também que nós, municípios, tenhamos um respaldo da SEMAD,  
346 dos órgãos ambientais no sentido de agilizar os processos, que seja, na  
347 forma correta, para fazer os depósitos de resíduos, como também nas  
348 outras questões, como essa questão de outorga mesmo. Hoje, facilitou de  
349 uma maneira que você vai ao computador e tira outorga para uso  
350 insignificante sem depender da SEMAD se manifestar. E outra coisa: não  
351 há cobrança. É preciso da estrutura dos Comitês de Bacia para cobrar os  
352 valores. Quem paga hoje esses recursos são os órgãos públicos e algumas  
353 empresas grandes. O pequeno às vezes nem fica sabendo que tem que  
354 pagar. Mas de qualquer maneira insignificante com insignificante vai  
355 chegando a um limite, que é o limite do rio ou da Bacia.” Presidente Elias  
356 Nascimento de Aquino: “Para fins de registro em ata e na gravação desta  
357 reunião, eu registro as presenças, pela Seapa, da conselheira Tânia  
358 Carvalho Coleta; pela Sedectes, Luiz Carlos da Silva; pela Secir, Priscila  
359 Duarte Nascimento Araújo; ausência da Sedinor; pela Seplag, a conselheira  
360 Shirley Benini Medina; pela Setop, conselheiro William Anacleto Figueiredo;  
361 pelo Ministério Público de Minas Gerais, Leonardo Castro Maia; pela Polícia  
362 Militar de Minas Gerais, segundo tenente Lucas de Castro Teles; pela  
363 Prefeitura de Governador Valadares, Guilherme Moraes de Castro; pelo  
364 Comitê da Bacia do Rio Piracicaba (DO2), Flamínio Guerra; pela Fiemg,  
365 Renata Medrado Malthik; pela Fetaemg não há presente; pelo Sindieextra,  
366 Wilson Starling Júnior; pelo Codema de Itabira, Sydney Almeida Lage; pela  
367 Fundação Relictos não houve nenhum representante nesta reunião; Cáritas  
368 Diocesana de Itabira, Lucimere da Silva Leão; ausente o representante da  
369 Univale; pelo Crea Minas Gerais, Guilherme de Assis Gonçalves; pela  
370 Abrigel, Glauber Araújo de Freitas; pela Secir, na verdade, nós temos uma  
371 retificação: é o Sr. Albino Júnior Batista Campos; e pela Seplag, na  
372 verdade, é a conselheira Maria da Penha Carvalho; Faemg, Sr. Raimundo  
373 Rodrigues Pereira.” **4) EXAME DAS ATAS DAS REUNIÕES 111<sup>a</sup>**  
374 **(18/12/2015), 112<sup>a</sup> (16/8/2016), 113<sup>a</sup> (24/10/2016), 114<sup>a</sup> (8/12/2016), 115<sup>a</sup>**  
375 **(1º/6/2017), 116<sup>a</sup> (12/12/2017) E 117<sup>a</sup> (18/10/2018).** Presidente Elias  
376 Nascimento de Aquino: “Em relação a esse item de pauta, eu quero fazer  
377 uns esclarecimentos para os senhores no seguinte sentido. Alguns  
378 conselheiros têm receio de aprovar atas de reuniões sob o argumento de  
379 que não estiveram presentes nas reuniões das quais se relatam os termos  
380 dessas atas. Eu quero ressaltar o seguinte. Primeiro, que os assentos  
381 pertencem às instituições que os senhores representam e não,

382 necessariamente, que alguns dos senhores tenham participado dessas  
383 reuniões. A Superintendência Regional do Leste, vinculada à Secretaria de  
384 Meio Ambiente, presta o assessoramento técnico e jurídico e funciona como  
385 secretaria executiva da URC do Leste. E os itens que são pautados aqui,  
386 tanto as atas de reuniões quanto os pareceres sobre os processos de  
387 regularização ambiental ou de auto de infração, são elaborados por  
388 servidores desta Superintendência. Quando um conselheiro tem alguma  
389 dúvida sobre algum item de pauta, o Regimento Interno faculta ao  
390 conselheiro pedir vista. Isso atinge qualquer item de pauta que envolve  
391 deliberação. Então as atas das reuniões, caso algum dos senhores tenha  
392 dúvida e queira conferir no áudio para verificar se houve algum equívoco da  
393 Secretaria Executiva, deve exercer essa prerrogativa de pedir vista para  
394 conferir. A eventual ausência dos senhores em qualquer reunião pretérita  
395 não justifica deixar de votar para aprovar um item que é pautado pela  
396 Secretaria Executiva. E caso haja algum ajuste a ser feito os senhores têm  
397 todo o direito e o dever de informar à Secretaria Executiva para a devida  
398 correção. Em relação ao item 4, eu questiono aos senhores se há algum  
399 pedido de vista para algum desses itens.” Conselheiro Raimundo Rodrigues  
400 Pereira: “Eu gostaria só de fazer uma observação inicial agora. Eu recebi  
401 esse pacotinho aqui, porque não tenho disponibilidade, no momento, do  
402 tablet etc. Então o Sindicato Rural me preparou esse folheto aqui. Aí eu fui  
403 examinar esse item e deparei com algumas informações a respeito de meu  
404 pronunciamento. Palavra do conselheiro tal, no caso era eu. Eu fui ler o que  
405 estava escrito aqui e deparei que eu penso exatamente conforme foi  
406 colocado aqui. Ou seja, isso para mim já tinha se perdido no tempo, porque  
407 depois de tantos meses é impossível recordar mesmo o que se passou  
408 aqui. Então eu estou usando a palavra agora para a gente arranjar um meio  
409 de, no final de cada reunião ou pelo menos na próxima, seguinte, ler, e é  
410 mais fácil recordar aquilo que dissemos ou deixamos de dizer.” Presidente  
411 Elias Nascimento de Aquino: “Inclusive, eu aproveito a oportunidade até  
412 para destacar que a Secretaria de Meio Ambiente vem passando por uma  
413 reestruturação e reformulação nas análises de processo e condução, de  
414 modo geral, do seu expediente no sentido exatamente de aniquilar qualquer  
415 tipo de passivo processual. A previsão é de que no licenciamento ambiental  
416 nós consigamos isso no prazo mais curto. E a Superintendência,  
417 eventualmente, em algumas situações, pode não ter um contrato vigente  
418 para transcrição das atas, e todas as medidas estão sendo adotadas  
419 exatamente para que não ocorram um lapso temporal tão extenso. Temos  
420 aqui, por exemplo, atas de reunião de 2015. Nós estamos em abril de 2019,  
421 aproximadamente, quatro anos. Realmente é um período para explorar  
422 demais a memória da pessoa. Mas todo esforço da instituição está sendo  
423 direcionado, e o conselheiro Leonardo destacou, inclusive, o apoio para  
424 superar o passivo, por exemplo, dos processos de outorga, o que acaba

425 comprometendo os fins da instituição, tanto do COPAM, do CERH, da  
426 Secretaria de Meio Ambiente, Instituto Estadual de Florestas, IGAM e  
427 FEAM. Então o senhor tem razão na proposta, e a ideia é que realmente  
428 não passe tanto tempo para que consigamos trazer essas atas de reuniões  
429 para que os senhores deliberem sobre a aprovação ou algum ajuste.”  
430 Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Eu vou me abster de votar, se cabe  
431 abstenção, porque, como se tratam de atas de 2015 até agora, e eu não  
432 tive tempo de fazer leitura de uma por uma. Então, diante disso, eu prefiro  
433 me abster. O Sr. Raimundo já colocou muito bem aqui que parece que está  
434 correto, mas eu prefiro me abster para não me comprometer.” Presidente  
435 Elias Nascimento de Aquino: “Senhores conselheiros, eu vou colocar em  
436 votação o item 4 da pauta, referente às atas da 111<sup>a</sup>, 112<sup>a</sup>, 113<sup>a</sup>, 114<sup>a</sup>,  
437 115<sup>a</sup>, 116<sup>a</sup> e 117<sup>a</sup> reuniões desta Unidade Regional, ordinárias ou  
438 extraordinárias. Os conselheiros que estão de acordo com as atas  
439 disponibilizados no site da SEMAD permaneçam como estão. Registrando  
440 abstenções do conselheiro Wilson Starling Júnior e da conselheira Lucimere  
441 da Silva Leão.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Representando  
442 a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, nós nos abstivemos de  
443 votar nas atas 111<sup>a</sup>, 112<sup>a</sup>, 113<sup>a</sup>, e 114<sup>a</sup>.” Conselheiro Glauber Araújo de  
444 Freitas: “Eu me abstenho de votar a 111<sup>a</sup>, 112<sup>a</sup>, 113<sup>a</sup> e 114<sup>a</sup>.” Conselheiro  
445 Flamínio Guerra: “Eu vou votar ‘não’ porque hoje é a minha primeira reunião  
446 aqui. Eu não estou acompanhando. Então eu vou votar ‘não’ por  
447 desconhecimento total da matéria.” Presidente Elias Nascimento de Aquino:  
448 “A justificativa do senhor é para votar contra a aprovação?” Conselheiro  
449 Flamínio Guerra: “Eu não tomei conhecimento delas, então vou me abster,  
450 no caso, para não estar comprometendo.” Presidente Elias Nascimento de  
451 Aquino: “Então registrando abstenção em relação às atas da 111<sup>a</sup>, 112<sup>a</sup>,  
452 113<sup>a</sup> e 114<sup>a</sup> para o conselheiro Glauber, da Abragel, conselheiro Guilherme,  
453 da Prefeitura de Governador Valadares; e abstenção em todos os itens:  
454 conselheiro Flamínio, do CBH Piracicaba; conselheiro Wilson Starling, do  
455 Sindistra; e conselheira Lucimere, representante da Cáritas Diocesana de  
456 Itabira. Todos os demais conselheiros votaram pela aprovação de todas as  
457 atas.” Todos os demais que não se manifestaram, só para registrar que  
458 votaram de acordo com as atas.” Conselheiro Sydney Almeida Lage:  
459 “Sydney, Codema de Itabira. Aprovadas.” Conselheiro Guilherme de Assis  
460 Gonçalves: “Guilherme de Assis, Crea Minas. Aprovadas.” Conselheiro  
461 Raimundo Rodrigues Pereira: “Raimundo, representando a Faemg. Sim.”  
462 Conselheira Tânia Carvalho Coleta: “Tânia Coleta, Seapa. Aprovado.”  
463 Conselheira Maria da Penha Carvalho: “Maria da Penha, Seplag.  
464 Aprovado.” Conselheiro Luiz Carlos da Silva: “Luiz Carlos da Silva,  
465 Sedectes. Aprovado.” Conselheiro Lucas de Castro Teles: “Tenente Lucas,  
466 da Polícia Militar de Meio Ambiente. Aprovado.” Conselheira Renata  
467 Medrado Malthik: “Renata, Fiemp. Aprovado.” Conselheiro Leonardo Castro

468 Maia: “Leonardo Maia, Ministério Público. Nada a opor aos registros das  
 469 atas.” Conselheiro William Anacleto Figueiredo: “William Anacleto  
 470 Figueiredo, Setop. Aprovado.” Conselheiro Albino Júnior Batista Campos:  
 471 “Albino Campos, Secir. Aprovado.” Presidente Elias Nascimento de Aquino:  
 472 “Registradas as abstenções em relação a alguns itens por parte de alguns  
 473 conselheiros e abstenção total por parte de três conselheiros, declaro  
 474 aprovadas todas as atas pautadas nesta reunião.” **5) PROCESSOS**  
 475 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA**  
 476 **INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM**  
 477 **ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO**  
 478 **VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** Presidente Elias  
 479 Nascimento de Aquino: “Em relação a esses itens, eu alerto os senhores  
 480 para o seguinte. O conselheiro que não votar de acordo com o parecer da  
 481 Supram ou da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF deve  
 482 justificar o voto, na medida que teriam uma fundamentação diversa daquela  
 483 que já é apresentada pelo órgão responsável pelo assessoramento. Da  
 484 mesma forma, o conselheiro que pedir vista tem que justificar o pedido de  
 485 vista. E alerto por derradeiro e que questiono se algum dos senhores se  
 486 considera impedido ou suspeito nos termos da Lei 14.184/2002 e também  
 487 de acordo com o Regimento Interno do COPAM para deliberar em qualquer  
 488 um dos itens a partir do item 5 desta pauta.” Conselheiro Guilherme Moraes  
 489 de Castro: “Eu me declaro impedido de me manifestar por questões de foro  
 490 íntimo no item de pauta 5.3.” Presidente Elias Nascimento de Aquino:  
 491 “Então registro a declaração de impedimento ou suspeição pelo conselheiro  
 492 representante do município de Governador Valadares.” Conselheiro Sydney  
 493 Almeida Lage: “Sydney, Codema, no 7.2. Eu também me abstendo de votar  
 494 nesse assunto.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “O senhor se  
 495 declara suspeito ou impedido, conselheiro?” Conselheiro Sydney Almeida  
 496 Lage: “Suspeito. É empresa familiar.” Presidente Elias Nascimento de  
 497 Aquino: “Mais algum conselheiro tem alguma declaração a fazer?”  
 498 Conselheiro Leonardo Castro Maia: “Só registrando que, em razão de  
 499 entendimento da Corregedoria, firmado no passado de um precedente no  
 500 Supremo Tribunal Federal, o Ministério Público participa sem direito a voto,  
 501 só com direito a voz. Então registrando apenas esse fato. Eu me  
 502 manifestarei, mas não votarei, não posso computar no número de votos.”  
 503 Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Obrigado, conselheiro. Nesse  
 504 caso, não haveria impedimento ou suspeição, mas orientação para não  
 505 votar em relação aos itens de pauta. É isso? Seria uma abstenção.”  
 506 Conselheiro Leonardo Castro Maia: “Eu, particularmente, embora até pense  
 507 em outro sentido, já participei no passado e votei. Eu estou desde o início,  
 508 atuo desde quando a Unidade foi fundada, digamos assim. Mas um  
 509 precedente no Supremo Tribunal Federal apreciou a participação do  
 510 Ministério Público em conselhos sociais. Nesse precedente, foi decidido ao

final que o Ministério Público deve participar, deve se manifestar, mas não deve votar. Porque senão ele ficará impedido para as funções típicas de Ministério Público. Então em razão disso foi decidido dessa forma. Essa decisão do Supremo Tribunal Federal, esse precedente, embora não diga respeito ao Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais, foi no caso do Conselho da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro. Esse precedente acabou sendo incorporado nas normas do Ministério Público, no Ato nº 1 da Corregedoria Geral do Ministério Público. Então esse ato hoje veda aos promotores que participam de conselhos, de todos os conselhos sociais. Dessa mesma forma, já era feito, há muitos anos, no Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conama, do qual o Ministério Público participa também com direito a voz, sem direito a voto. Mas agora em Minas Gerais, para todas as participações nos conselhos, e certamente o senhor já deve ter visto também em outras unidades os meus colegas procedendo dessa forma. Na questão das atas, como é apenas um registro, confirmar o teor da reunião, não tem problema nenhum. Mas aqui já é teor decisório, nessas manifestações que nós estamos dando nos procedimentos. Então eu faço essa ressalva.” Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Então no caso o senhor não faz parte do Conselho, da Unidade? Faz parte, conta presença e tudo? O senhor só não vota. Manifesta e tudo, só não tem direito a voto.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Leonardo, você não vota, com isso você não tem direito a pedir vista? Você pode pedir vista. Só para esclarecer. Obrigado.” Conselheiro Leonardo Castro Maia: “O que foi entendido nessa ação de constitucionalidade é o Conselho da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, em que participavam um membro do Ministério Público e um membro do Judiciário. Então o Supremo Tribunal Federal apreciou essa participação do Ministério Público e do Judiciário, porque essas instituições também têm atribuições que podem, de alguma forma, interagir com aquele caso que está sendo apreciado. E a decisão do Supremo Tribunal Federal foi no sentido de que o Judiciário não pode participar, porque o juiz tem que ser totalmente imparcial, distante, então não pode nem manifestar a sua posição. O Ministério Público tem que manifestar. Inclusive, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, vários votos foram de que essa participação é importantíssima e qualificada porque tende a diminuir os conflitos. Porque se ele pode estar presente e falar diretamente nos conselhos sociais, parte das questões que, eventualmente, chegariam até ele como um problema poderão ser resolvidas na discussão nos próprios conselhos. Destacando que em Minas Gerais essa função é uma função do Ministério Público, a presença dele no conselho, uma função atípica, mas prevista em norma constitucional estadual. A norma constitucional estadual que fala sobre o Conselho de Política Ambiental prevê que o Conselho de Meio Ambiente deve ter a presença do Ministério Público. Então o Ministério Público tem obrigação de

554 comparecer, participar, votar, pedir vista, examinar etc., mas ele funciona  
555 com essa condição de fiscal da lei e não deve votar. É o entendimento que  
556 acabou prevalecendo. Eu, particularmente, acho que não teria problema  
557 nenhum de votar. Eu pensava assim anteriormente. Mas nesse ponto sou  
558 voto vencido, porque acabou prevalecendo a posição do Supremo e  
559 também por suas razões, que são perfeitamente razoáveis. Então não  
560 caberia discutir as razões porque foram dadas pela Corte Suprema. Eu não  
561 estou discutindo. Mas são observações que foram colocadas, com as quais  
562 eu não estou alheio. Nesse caso então, eu não voto. Eu já não tenho votado  
563 em algumas reuniões e já fiz esse informe em reuniões passadas. Mas só  
564 destacando mais uma vez. Como nós vamos ter que votar, tem que constar  
565 em ata isso.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “A presença do  
566 Ministério Público não foi afastada, conselheiro Wilson, das URCs nem da  
567 Câmara Normativa e Recursal, onde a presença do Ministério Público foi  
568 garantida pelo regulamento. Somente nas Câmaras Técnicas é que não há  
569 presença do Ministério Público. Há de se reconhecer que as discussões e a  
570 participação do Ministério Público nas URCs – eu digo isso da nossa  
571 experiência na Zona da Mata – nos ajudaram muito a melhorar o nosso  
572 procedimento de análise. As contribuições do Ministério Público sempre  
573 foram muito importantes, e nós acabamos incorporando. Muitos dos  
574 questionamentos feitos pelo Ministério Público nós passamos a antecipar,  
575 até mesmo para evitar questionamento feito pela via judicial contra os atos  
576 da administração. Então é uma participação importante. Ainda que tenham  
577 optado por não votar, mas a participação é sempre importante, assim como  
578 a dos demais conselheiros, porque existe uma razão de ser para a  
579 presença dos senhores aqui.” Conselheiro Leonardo Castro Maia: “Eu só  
580 queria destacar isso para os demais conselheiros. Não é uma opção do  
581 Ministério Público, é uma determinação que foi feita pela nossa  
582 Corregedoria em razão do precedente da Suprema Corte.” **5.1) Maria**  
583 **Marques Vasconcelos. Fazenda da Praia Bonita. Pecuária.**  
584 **Tarumirim/MG. PA 04050000662/12.** Área de RL: 0,0000 ha. Área de  
585 APP: 7,3163 ha. Área Requerida 47,0000 ha. Área Passível de  
586 Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional  
587 Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração:  
588 Médio. Apresentação: NAR Governador Valadares. Intervenção  
589 ambiental indeferida por unanimidade nos termos do parecer técnico, com  
590 abstenção do Ministério Público. **5.2) Messias da Silva Pinheiro. Córrego**  
591 **do Jataizinho. Pecuária. Itanhomi/MG. PA 04050000011/14.** Área de RL:  
592 0,0000 ha. Área de APP: 0,5188 há. Área Requerida: 5,0000 há. Área  
593 Passível de provação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional  
594 Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração:  
595 Médio e Médio/Avançado. Apresentação: NAR Governador Valadares.  
596 Intervenção ambiental indeferida por unanimidade nos termos do parecer

597 técnico, com abstenções da Prefeitura de Governador Valadares e do  
598 Ministério Público. **5.3) Aloísio Feliciano Leite. Fazenda Mundo Velho.**  
599 **Pecuária. Marilac/MG. PA 04050000181/13.** Área de RL: 0,0000 ha. Área  
600 de APP: 5,8225 ha. Área requerida: 10,4522 ha. Área passível de  
601 aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional  
602 Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração:  
603 **Avançado.** Apresentação: NAR Governador Valadares. Intervenção  
604 ambiental indeferida por unanimidade nos termos do parecer técnico, com  
605 abstenção do Ministério Público. Registrada suspeição do conselheiro  
606 Guilherme Moraes de Castro, da Prefeitura de Governador Valadares. **5.4)**  
607 **Firmiano Bicalho Ferreira. Sítio Barro Branco. Manejo Sustentável de**  
608 **vegetação nativa. Dionísio/MG. PA 09030000634/17.** Área de RL:  
609 17,6006 ha. Área de APP: 11,3600 ha. Área Requerida: 5,4623 ha. Área  
610 Passível de Aprovação: 5,4623 ha. Fitofisionomia: Candeial. Estágio de  
611 Regeneração: Médio. Apresentação: NAR João Monlevade. Intervenção  
612 ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único, com  
613 abstenção do Ministério Público. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**  
614 **PARA EXAME DE RECURSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.** **6.1) Ricardo**  
615 **de Miranda Ayala Júnior. Extração de cascalho para uso imediato na**  
616 **construção. Guanhães/MG. PA CAP 503416/18. AI 91843/2017.**  
617 Apresentação: Supram Leste Mineiro. Conselheiro Raimundo Rodrigues  
618 Pereira: “Antes, eu gostaria de dizer que não conheço a pessoa que está  
619 envolvida nesse processo aqui, mas gostaria de dizer que eu conheço,  
620 razoavelmente, o município de Guanhães, aquela região toda. É uma região  
621 tipicamente de latossolo, portanto, solo bastante argiloso, as estradas, na  
622 época de chuva, realmente são quase que intransitáveis. Então há  
623 realmente necessidade de melhoria das estradas vicinais, as estradas que  
624 servem ao município. E a prefeitura é, sem dúvida, responsável por esse  
625 trabalho de recuperação de estradas. Eu coloquei aqui uma pergunta. Eu  
626 vou chamar de paciente apenas para título de identificação. Eu não  
627 conheço a pessoa, eu sei que é da família Ayala, uma família muito  
628 tradicional na região. Mas, pessoalmente, eu não conheço a pessoa que  
629 está envolvida nisso aqui. Mas eu sei da necessidade do município de  
630 recuperação das estradas, e a prefeitura é, sem dúvida alguma,  
631 responsável por esse trabalho. Eu até perguntaria, a prefeitura, por acaso,  
632 estaria sendo também autuada? Porque, pelo que eu pude ler aqui, a  
633 beneficiária desse cascalho, desse material é a prefeitura, prestando  
634 serviço à municipalidade. Então a pergunta é se a prefeitura estaria  
635 envolvida nesse processo aqui. Apenas o cedente, digamos assim, a  
636 pessoa proprietária daquela fazenda que está sendo autuada. Inclusive, o  
637 valor é realmente expressivo. Eu fico pensando, eu tenho uma fazendinha  
638 aqui próximo, e dinheiro nenhum compraria o cascalho que, por um acaso,  
639 houvesse ali. Se uma pessoa disponibiliza sua propriedade para retirar um

material desse tipo, que vai beneficiar uma coletividade, um município ou municípios, sem dúvida, alguma ela está sendo penalizada antes mesmo de o COPAM estar lá, porque está tendo prejuízo, não só o ambiente geral, regional, municipal, mas em especial a propriedade, a empresa particular. Eu acho difícil penalizar alguém que já é penalizado por força, inclusive, da exploração de calcário. Então a minha manifestação é realmente que se reveja isso porque eu acho que é uma injustiça muito grande alguém abrir suas porteiras para se tirar um material precioso para beneficiar uma coletividade. A minha pergunta, primeira: teve alguma vantagem financeira? Não sei, mas acho que vantagem financeira nenhuma vale o benefício que traz esse material que é retirado daquela propriedade. Em função disso e porque a minha vida profissional toda foi voltada exatamente dentro da propriedade rural, como extensionista, e já passei por muitos buracos, já fui arrastado muitas vezes do lamaçal, eu fico bastante sensibilizado quando vejo alguém disponibilizar material da sua propriedade para recuperar estradas e possibilitar assim o trânsito de veículos.” Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Na verdade, o autuado apresentou defesa tempestiva, e resultou em alguns pontos que foram alegados e foram inscritos no processo pela SEMAD. ‘Não possui legitimidade para figurar no processo, tendo em vista que a extração e o transporte do cascalho de sua propriedade estavam sendo feitos pela Prefeitura Municipal de Guanhães. O material seria utilizado para finalidades sociais, melhoramento das estradas vicinais, sem fins lucrativos. A área em questão é irrigária. Solicita que o auto de infração seja declarado nulo. Caso não seja possível, requer conversão em compensação ambiental a fim de plantar 30 mudas de árvores nativas em sua propriedade e redução da multa em 30% por preencher os requisitos descritos no artigo 68, inciso 1, alíneas c e d. De acordo com o parecer jurídico, as alegações apresentadas não descharacterizam a infração cometida quanto à ilegitimidade. O parecer diz que as afirmativas do agente público fiscalizador possuem presunção juris tantum de legitimidade e veracidade em razão da fé pública que lhe é atribuída pelo ordenamento jurídico.’ Nós não estamos questionando se o agente autuador não tivesse legitimidade e presunção para aplicar a multa. Mas, por outro lado, está penalizando não quem estava tirando o cascalho. Quem tirou o cascalho lá foi a Prefeitura Municipal de Guanhães, para usar na própria estrada, em uma área pequena. O parecer jurídico da SEMAD foi contra isso. ‘Ausência de proveito econômico na área’. O parecer diz que essas alegações não são pertinentes, pois a norma legal não traz essas exceções. Por fim, o parecer jurídico sugere a manutenção da multa aplicada anteriormente no valor de R\$ 17.943,52, reduzida em 30% em virtude das circunstâncias atenuantes. Deferimento parcial. Entretanto, entendemos que a correção monetária que incidirá sobre o valor da multa deve ser aplicada com base na tabela da Corregedoria do TJMG. O crédito

683 não tributário, a multa de natureza ambiental se torna exigível a partir do  
684 momento que o mesmo pode ser inscrito em dívida ativa. Ou seja, é a partir  
685 desse momento que poderá ser aplicada a taxa Selic. Em nosso  
686 entendimento, antes de o crédito se tornar exigível, a correção só poderia  
687 ser realizada de acordo com a tabela da Corregedoria Geral de Justiça do  
688 Estado de Minas Gerais. Dessa feita, a taxa Selic deve ter a sua aplicação a  
689 partir do 20º dia após a decisão administrativa definida. Então eu estou  
690 sugerindo que seja aplicada apenas a correção da tabela da Corregedoria  
691 Geral de Justiça até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva.”  
692 Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “O destaque propriamente dito  
693 não é tão inerente às questões de mérito ou procedimentais, mas é uma  
694 prática que eu observei não somente nesse pedido de destaque, mas nos  
695 outros próximos, em função de na peça de defesa constar espécies de  
696 anotações, círculos, rabiscos indicando e buscando conduzir uma espécie  
697 de leitura e análise. Isso não é saudável para uma análise imparcial que no  
698 processo precisa ter em função do princípio da ampla defesa e do  
699 contraditório e isso macula uma análise dos conselheiros quando funcionam  
700 em segunda instância. Então o nosso destaque é para que essas situações  
701 não ocorram mais, partindo de uma recomendação da própria unidade aos  
702 servidores que funcionam durante o processo na análise das defesas e dos  
703 recursos administrativos.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Nós  
704 agradecemos a sugestão, e aí eu repasso para a Secretaria Executiva  
705 orientar o pessoal para não lançar grifos ou qualquer tipo de sinal nas  
706 peças. Certamente que não compromete o contraditório, conselheiro, a  
707 prática de postar a peça de recurso é algo que não é feito em todas as  
708 unidades. Na Zona da Mata, por exemplo, nós nem postamos a peça de  
709 defesa ou recurso, nós destacamos da peça apresentada os principais  
710 argumentos, até mesmo para que os senhores, eventualmente, não tenham  
711 que ler peças muitas vezes muito grandes. Nós temos recursos de 30, 40,  
712 50, 100 páginas, e muitas vezes é uma perda de tempo muito grande para  
713 extrair, sintetizar os argumentos. Mas realmente a questão de sinalizar os  
714 documentos do processo, está presente a Secretaria Executiva para  
715 repassar essa orientação.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Só a  
716 título de complementação, eu acho que é indispensável que as peças  
717 recursais sejam aviadas para que funcionemos enquanto entidade  
718 julgadora. Independente do tamanho, é nosso dever, enquanto particulares  
719 em colaboração com o Estado, ter conhecimento. Até porque senão eu vou  
720 ter um julgamento um pouco deficitário se eu não conhecer as razões  
721 recursais. Isso é natural, é um princípio constitucional e republicano que nós  
722 temos que respeitar, indiscutivelmente. Independente do volume ou não de  
723 conteúdo a ser analisado, se foi posto a título de defesa ou recurso, é direito  
724 e dever da entidade, enquanto analisa isso, trazer para que nós, enquanto  
725 revisores de segunda instância, possamos ter conhecimento e nos

726 manifestarmos." Conselheiro Wilson Starling Júnior: "O Sr. Raimundo  
727 colocou muito bem, e eu fiz a leitura aqui. Está muito claro que esse  
728 cascalho foi tirado de uma propriedade para ser utilizado pelo próprio  
729 município na melhoria das estradas vicinais. E além de ter dado o cascalho  
730 ainda vai pagar multa? O município não vai ter como assumir essa multa  
731 dele. A questão é pequena, então eu sugiro o indeferimento do processo."  
732 Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Conselheiro, eu vou fazer alguns  
733 esclarecimentos aqui. Logo em seguida, passarei a palavra para o  
734 conselheiro Leonardo. São questões de ordem geral e não  
735 necessariamente relacionadas ao mérito do processo. Como eu não fiz  
736 análise do processo, isso seria da equipe de análise, mas, em seguida  
737 também, vou passar a palavra para eles. Cabe esclarecer que a prática de  
738 infrações ambientais não necessariamente depende da existência de  
739 vantagem financeira. O que é necessário para configurar infração é a  
740 adequação da descrição da norma àquilo que a lei considera infração à  
741 legislação ambiental. Se eventualmente for constatada ou foi constatada  
742 participação da prefeitura na prática da infração, não só aquele que foi  
743 flagrado pela autoridade fiscalizadora tem que ser autuado, porque o nosso  
744 regime de responsabilidade prevê a responsabilidade concorrente. Então  
745 todo aquele que de alguma forma concorra para a prática da infração tem  
746 que ser responsabilizado. Não há, a princípio, de acordo com os  
747 argumentos que foram apresentados pelos conselheiros que fizeram  
748 destaque, nenhuma causa de nulidade, não houve nenhuma inobservância  
749 à legislação de procedimento ou que tivesse comprometido o contraditório e  
750 a ampla defesa." Conselheiro Leonardo Castro Maia: "O que eu queria  
751 ponderar, em atenção ao que falou o conselheiro Sr. Raimundo e também o  
752 conselheiro Sr. Wilson Starling, é o seguinte. Será que, de fato, esse  
753 cascalho foi recebido ou foi dado por uma liberalidade, gratuitamente?  
754 Existe algum elemento nos autos de prova a esse respeito? Será que não  
755 houve uma vantagem? Eu estou fazendo essas ponderações porque, vejam  
756 bem, os senhores estão colocando 'esse cascalho foi dado para o  
757 município, não obteve vantagem nenhuma, foi prejudicado', e às vezes, no  
758 afã de entender ou de expor uma posição, acabamos colocando uma  
759 circunstância da qual, eventualmente, não tem nenhum elemento nos autos,  
760 nenhuma prova, não tem nada. Só tem, eventualmente, uma alegação. Mas  
761 eu só estou fazendo essa ponderação para que, se for o caso, sejam  
762 buscados os autos para poder examinar o que tem de elementos. Quem foi  
763 que tirou então, foi o município mesmo ou não? A primeira questão que eu  
764 queria ponderar é que não adotássemos uma posição com base assim: 'É  
765 comum que o cascalho seja tirado pelo município e colocado na via, então  
766 não tem que ser aplicada nenhuma sanção'. O segundo ponto que eu  
767 queria destacar, que vai ao encontro do que o presidente colocou, é que:  
768 ainda que tenha sido dessa forma, isso afasta a responsabilidade? Porque

769 no nosso sistema, como foi bem colocado, e na verdade no mundo inteiro e  
770 não só administrativamente – aqui é uma sanção administrativa –, mesmo  
771 nas outras esferas – Civil, Criminal –, quem concorre para o fato responde  
772 também pelo fato. Então de que forma concorreu? Permitiu, franqueou o  
773 acesso? Então está concorrendo para a infração. É como o senhor falou,  
774 ‘eu não faria isso, não permitiria’, porque isso vai causar um prejuízo, um  
775 dano. E esse solo vai ficar exposto, vai ter uma série de consequências, até  
776 prejudicar a propriedade. A não ser que tenha alguma coisa para trocar,  
777 receber, não sei, ou interesse. Mas simplesmente permitir que se faça, eu  
778 não faria. Então é preciso considerar essa questão também. Aquele que  
779 concorre responde pelo fato. E existe uma outra questão, uma terceira  
780 questão que eu queria considerar com todos os conselheiros. É que existem  
781 algumas obrigações que são as chamadas obrigações reais. Nós temos as  
782 obrigações pessoais e temos as obrigações reais. E quais são as  
783 obrigações reais? São aquelas obrigações que estão ligadas com o imóvel,  
784 com algum imóvel. Por exemplo, o IPTU é uma obrigação real. Se eu vendo  
785 o imóvel e não paguei o IPTU, ele vai passar para o adquirente, ele  
786 acompanha o imóvel. E uma obrigação real que existe com esse móvel é  
787 justamente a obrigação de mantê-lo em boa condição. Quer dizer, a pessoa  
788 vai ter um bônus de ter a propriedade, o imóvel, mas também tem o ônus de  
789 ser o vigilante, de manter o seu imóvel em boa condição etc. Então essa  
790 obrigação real está prevista, inclusive, nas normas. É o caso aqui, que  
791 chamamos obrigação ‘propter rem’. Então o proprietário do imóvel tem  
792 obrigação de zelar pelo imóvel, e uma questão muito relevante e importante  
793 é a função ambiental, a função socioambiental do imóvel, faz parte do  
794 direito de propriedade. A função socioambiental integra o direito de  
795 propriedade, não é um contraponto ou uma coisa que esteja fora. É uma  
796 obrigação real. Então todo aquele que tem imóvel, seja urbano, seja rural,  
797 deverá sempre cuidar para que ali seja assegurada a função socioambiental  
798 daquele imóvel. Eu acho importante para uma decisão no sentido de  
799 indeferir, de votar contra a decisão de pessoas que fizeram análise do  
800 procedimento, dos servidores, no caso, que não têm interesse nenhum no  
801 caso, porque não são primos, parentes, não têm relação, porque senão  
802 estariam também impedido de atuar no procedimento... Pode até ser o caso  
803 de julgar, mas é preciso ter, de fato, um critério no sentido de fazer com que  
804 a decisão final seja uma decisão justa, adequada. Porque se não o  
805 Conselho começa a estimular uma prática que é contrária à lei. E mais do  
806 que contrária à lei ela é perniciosa, nociva para o meio ambiente e às vezes  
807 até para aquela propriedade em questão. Porque têm muitas pessoas que  
808 querem apenas tirar vantagem. Não são todos os proprietários ou  
809 possuidores rurais ou urbanos que têm um cuidado, o pensamento de  
810 cuidar do imóvel, não causar consequências negativas para os vizinhos,  
811 para os terceiros, porque essas questões prejudicam os vizinhos,

812 prejudicam o meio ambiente e a coletividade, mas aquele entorno ali  
813 também é prejudicado. Então não discordando da possibilidade que o  
814 senhor levantou, eu acho até que poderia ser o caso, mas talvez não seria o  
815 caso de examinar o procedimento para ter uma posição? E não  
816 simplesmente pegar a defesa do infrator, porque ele quer é ficar livre da  
817 infração. Concordam? Ele quer se defender. Então é natural que ele vá  
818 argumentar, ‘não fui eu, a data da notificação não foi adequada...’ É um  
819 direito de defesa, perfeito, é valioso, tem que ser desempenhado. Agora, há  
820 uma grande distância entre o exercício e o fato de o órgão acolher isso  
821 como uma verdade, como uma coisa que aconteceu assim e tal, e, portanto,  
822 não teve infração.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Na última reunião, a  
823 117<sup>a</sup>, eu sugeri. Porque eu sempre votei mais ou menos com a consciência  
824 de que o trabalho dos fiscais da casa seria respeitado, porque eles saíram  
825 para a diligência, e não eu, e eles são técnicos formados e responsáveis.  
826 Eu estou aqui há muito tempo e sempre preservei a ideia de respeitar o  
827 trabalho técnico. Eles são mais competentes na área do que nós, sem  
828 ofender nenhum dos pares. Então eu pedi que fosse estudado esse assunto  
829 na última reunião sobre porque não fiscalizar a prefeitura e multá-la, seja  
830 ela qual for. Isso sempre já vem para cá. Na minha cidade, fazem isso todo  
831 dia, o pequeno produtor não sabe falar ‘não’ para o seu prefeito, é difícil um  
832 cidadão comum chegar para um prefeito e dar um ‘não’. Isso é complicado.  
833 Então ele fica acuado e abre a porteira, e aí vem a lenhada. Está tudo  
834 errado? Está. Mas está errado primeiro o que pediu, o prefeito, o seu  
835 secretário de Obras. Eu acho que nós precisávamos, ao acionar esse  
836 cidadão e multá-lo, ir à prefeitura, quando tem esse parecer que o senhor  
837 prefeito que pediu e também autuar a prefeitura para que comece a mudar  
838 o comportamento. O prefeito não vai ter como pagar isso aqui porque não  
839 tem verba legalizada para esse assunto. Ele não pode pagar. Então se a  
840 gente começar, os fiscais da casa, de qualquer órgão, militares também,  
841 pegou um, mas pegou o outro, é mais justo. Eu não voto a favor de tirar  
842 multa, porque o fiscal está uniformizado, com a diligência, com capacidade  
843 para fazê-lo. E obviamente esses fiscais filmam tudo hoje, fotografam. Não  
844 é só ir lá e meter a caneta. Eles têm provas mais robustas do que eu para  
845 chegar e fazer um processo. Mas eu acho que falta também olhar o outro  
846 lado do poder público, que também é muito negligente, muitas vezes. Isso  
847 acontece no país inteiro.” Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Eu vou fazer  
848 a leitura do próprio parecer da equipe técnica da SEMAD. ‘Sobre a ausência  
849 de proveito econômico, área irrigária e que a referida atividade foi  
850 executada para o bem público, o parecer diz que essas alegações não são  
851 pertinentes, pois a norma legal não traz essas exceções.’ Então o que eles  
852 dizem é exatamente que as alegações são pertinentes, pois a norma legal  
853 não traz as exceções. Primeiro, tentou a legitimidade dele porque era a  
854 prefeitura que estava tirando. Aí a resposta foi que o funcionário que autuou

855 tem fé pública. Ninguém discute isso, tem presunção ‘*juris tantum*’. O que  
856 se refere à atenuante, a própria Supram aceita a atenuante dele, a redução  
857 da multa em 30%. Agora, o que eu alego, é o seguinte. Diante dessa  
858 situação, realmente a cidade de Guanhães está passando por uma crise  
859 muito grande e deve ter utilizado mesmo disso. Agora, é justo que essa  
860 pessoa que contribuiu para a coletividade pagar a multa, que não foi ele que  
861 fez o serviço? Então é nesse sentido que eu conclamo os colegas a  
862 votarem.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Conselheiro, a questão  
863 não se restringe apenas a avaliar o sentimento da gente. Muitas vezes, o  
864 órgão ambiental aplica algumas penalidades e não é exatamente pelo  
865 senso pessoal de justiça. Como órgão da administração pública, e o  
866 COPAM, a URC também, como órgão da administração pública, tem que  
867 basear seus atos pela legalidade. Então se o analista coloca no parecer que  
868 não há respaldo legal ou excludente baseada na lei de que foi utilizado para  
869 fins públicos, para fim de cascalhamento de estrada – e o outro conselheiro  
870 destacou bem –, é comum que prefeituras sejam autuadas por práticas de  
871 infrações, porque estão exercendo atividades sem a devida autorização,  
872 sem a devida regularização, fazem uso de recursos hídricos sem  
873 regularização. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais tem inúmeros  
874 autos de infração. E aí a questão toda não está na atividade. O fato de ser  
875 poder público, talvez isso traga para o poder público muito mais  
876 responsabilidade, porque, de acordo com a Constituição Federal, tem o  
877 dever de zelar pelo patrimônio ambiental. E isso inclui obter dos órgãos  
878 competentes as devidas autorizações.” Conselheiro Wilson Starling Júnior:  
879 “Na verdade, é o seguinte. Nós não estamos aqui para votar do jeito que o  
880 senhor quer, nós estamos aqui para votar com a nossa consciência. Então  
881 nós temos o direito de discordar do parecer. Agora, se for só para  
882 homologar lei tal, lei tal, assim, não senhor. Isso o senhor pode fazer na  
883 terra do senhor, em Ubá. Aqui, não. Está certo? Aqui, nós não aceitamos.  
884 Nós temos consciência, temos nosso pensamento e não vamos ser levados  
885 por ninguém.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Senhor conselheiro,  
886 o senhor tem a consciência e tem o dever de aplicar a lei. O senhor  
887 representa a administração pública, e ela se seguia pela lei.” Conselheiro  
888 Wilson Starling Júnior: “Eu represento os usuários.” Conselheiro Guilherme  
889 Moraes de Castro: “Só para fins de encaminhamento, preocupa-nos um  
890 pouco qualquer outra linha de votação ou indução que possa recomendar a  
891 autuação do município. Nos elementos que nos são trazidos aqui não tem a  
892 mínima condição de se saber se há indícios de que o município cometeu ou  
893 não eventual infração ou recebeu o material que foi retirado. Nós estamos  
894 falando de alegações na peça de defesa. A preocupação é que, caso haja  
895 qualquer decisão recomendando ou sugerindo uma análise de autuação  
896 com base nisso, nós estamos institucionalizando uma espécie de delação  
897 sem qualquer conteúdo ou valor probatório. Aí fica muito fácil, qualquer

898 outra pessoa autuada que arraigue em suas razões de defesa situação da  
899 qual ele não foi o beneficiário, e isso se torne um procedimento  
900 fiscalizatório. Caso haja – o que é possível – a verificação de uma eventual  
901 concorrência do município na infração, isso precisa derivar de um  
902 procedimento investigatório e não única exclusivamente de razões de  
903 defesa em matéria recursal.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Tem  
904 toda razão, conselheiro. As discussões que são feitas aqui no COPAM não  
905 significam que vai ser adotada uma providência, a menos que haja, de fato,  
906 uma constatação através de um auto de fiscalização. Então o ato tem que  
907 estar motivado.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Eu só estou  
908 alcançando para, no caso de encaminhamento de decisão e posterior  
909 fiscalização, que haja essa ressalva.” Conselheiro Raimundo Rodrigues  
910 Pereira: “No início, como eu já antecipei, comecei a ler isso aqui, a minha  
911 curiosidade me fez escrever a seguinte pergunta. Mas antes quero dizer  
912 que não estou aqui sugerindo nem muito menos requerendo que se  
913 proceda isso que eu vou falar. Em se tratando de intervenção ambiental, a  
914 prefeitura se exime de responsabilidade? Eu gostaria que ninguém  
915 respondesse, mas que pensassem nisso. Um proprietário abre suas  
916 porteiras para se tirar algo da sua propriedade para beneficiar o município.  
917 A pergunta: cabe sanção? Possivelmente, uma advertência, um  
918 aconselhamento, um norteamento para que se formalize aquele  
919 procedimento. Agora, simplesmente, uma multa, unilateralmente, eu acho  
920 que é, sem dúvida alguma, entre aspas pelo menos, injustiça. Então eu sou  
921 contra esse tipo de coisa. Agora, acho que deva ser feita orientação,  
922 registra-se o fato, aconselha-se legitimar, oficializar, corrigir aquela  
923 situação. Mas simplesmente multar eu não acho que seja didático. Então  
924 eu, particularmente, sou contra a aplicação da multa. Sou a favor de que se  
925 oriente o produtor, estabeleçam-se relações com a prefeitura para evitar,  
926 inclusive, outros procedimentos semelhantes. E pelo que consta aqui eu  
927 não sei se foi tomada essa providência. Porque senão outros municípios  
928 também vão continuar fazendo a mesma coisa. Então eu estou me atendo a  
929 esse processo aqui e achei descabida a multa, não só pelo montante, mas  
930 pela liberalidade de um fazendeiro e ser penalizado por aquilo.”  
931 Renata/Supram Leste Mineiro: “Primeiro, eu só quero reforçar o que já foi  
932 falado pelo Dr. Leonardo e pelo presidente Elias em relação à  
933 responsabilidade. Todo aquele que concorre para infração administrativa  
934 deve ser penalizado dentro dos parâmetros que estabelecia, à época dos  
935 fatos, nesse caso, o Decreto 44.844. Outro ponto é que hoje nós estamos  
936 pautando o processo do Ricardo, não um processo da prefeitura. Não que  
937 não seja importante. A prefeitura, se não foi autuada, se não há indício de  
938 autuação, cada processo é analisado em um momento diferente. Se isso  
939 não foi feito, se a prefeitura não foi autuada, essa diligência pode ser  
940 requerida no prazo de cinco anos a contar do conhecimento do fato. Então

941 ainda temos o tempo para qualquer um, inclusive, da sociedade requerer,  
942 denunciar junto à Polícia Ambiental ou à fiscalização da Supram para que  
943 essa diligência seja feita e que seja verificado se houve a tomada de  
944 providências em relação. Outro ponto que eu quero deixar destacado é que,  
945 embora a obra tenha sido executada para melhoria da comunidade como  
946 um todo, não exime a prefeitura ou o autuado em questão das  
947 responsabilidades da infração cometida. Porque em se tratando de uma  
948 atividade potencialmente poluidora, nesse caso, em que se enquadrava na  
949 DN 74, classe 2, se não me engano, era passível de AAF. Se ele operava  
950 sem AAF, ele precisa ser penalizado por isso. Então, embora seja em prol  
951 da comunidade próxima, não exime o autor da infração e das penalidades  
952 previstas no decreto e na lei.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Pela  
953 natureza do meu trabalho, que é basicamente da área de geração de  
954 energia, nós vivemos a rodar no interior, e eu sei de perto o drama que é o  
955 tal do cascalho. Eu já cansei de ver, quando ia muito de Braúnas para  
956 Virginópolis – cansei de dar carona no meu carro –, crianças que tinham  
957 que caminhar 6, 7, 8 km para chegar ao local onde o veículo escolar podia  
958 chegar. O Dr. Leonardo Maia fez uma provocação sobre a preservação da  
959 propriedade. Eu entendo que preservar a propriedade é importante, mas o  
960 cascalho, na zona rural, é essencial. Você vai à Europa, por exemplo,  
961 qualquer via de 2 m de largura está asfaltada. Eles são ricos, eles botam  
962 asfalto, e nós não temos essa opção; é cascalho. Mas por outro lado eu  
963 acho que até talvez vou frustrar um pouco o colega Wilson, mas eu acho  
964 errado, o cascalho tinha que ser retirado, liberado, com um licenciamento  
965 expedito, porque é cruel o que se faz com aquelas pessoas que dependem  
966 da vicinal não pavimentada para chegar à escola, para chegar ao hospital,  
967 que não consegue escoar o leite, perde o leite. É caótica a situação da zona  
968 rural que não tem um cascalho. Mas por outro lado eu acho que não temos  
969 que votar no que achamos que é certo, nós temos que olhar. Realmente, é  
970 catalogado, atualmente, como atividade passível de dano, potencialmente  
971 poluidora. Então na fotografia atual eu acho que procede o auto de infração,  
972 mas acho que nós temos que dar um passo atrás como sociedade. O Dr.  
973 Wilson Starling trouxe a questão da outorga. A outorga de uso insignificante  
974 antes era um parto para tirar. Todo mundo fazia, puxava outorga de  
975 qualquer jeito, e todo mundo era autuado. Hoje entra no computador, e sai a  
976 outorga imediatamente. Não dá para fazer isso com cascalho, eu acho que  
977 é um pouco mais complexo que uma mera outorga de uso insignificante.  
978 Mas nós, que somos aqui do Conselho, que temos alguma razoabilidade  
979 nessa parte ambiental, e o promotor Leonardo Maia, muito atuante aqui na  
980 região – eu o conheço há mais de dez anos nessa área –, o cascalho tem  
981 que ser tratado como algo prioritário, não podemos continuar tratando o  
982 cascalho dessa maneira e dificultando a vida das prefeituras. As prefeituras  
983 do interior não sabem o que fazem, se deixam as pessoas morrerem na

984 zona rural por falta de capacidade de chegar uma ambulância lá, as  
985 crianças não conseguirem estudar, ou se puxam um cascalho. Tem que  
986 regularizar, mas não é tão simples. Eu acho que nós temos que buscar uma  
987 simplificação. Enquanto não simplifica, infelizmente, prefeituras e usuários  
988 têm que seguir a regra. E se quiserem correr o risco que corram, mas estão  
989 expostos aos riscos que a regra, infelizmente, hoje proíbe a remoção de  
990 cascalho de uma cascalheira não licenciada. Então eu peço aqui,  
991 encarecidamente, que a gente reflita sobre esse assunto. Esse assunto do  
992 cascalho me incomoda, têm 15 anos que eu vejo essa questão do cascalho  
993 nas pequenas prefeituras, e não é possível que nós vamos continuar desse  
994 jeito. Se é uma cascalheira dentro do rio, ok, vamos pensar. Mas se é uma  
995 cascalheira no meio do nada tem que ser mais simples isso. Nós estamos  
996 penalizando vidas de pessoas de pele e osso como nós, com a situação  
997 superdifícil, porque a cascalheira não é simples de licenciar. Então a minha  
998 sugestão aqui. Eu acho que não posso antecipar meu voto, mas estou  
999 querendo dizer que temos que votar de acordo com a regra vigente, mas  
1000 nós precisamos mudar essa regra. É só essa a minha contribuição."

1001 Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Cabe diligência nesse caso para que se  
1002 possa fazer uma diligência ao município de Guanhães e saber se esse  
1003 cascalho foi realmente utilizado pela prefeitura e para benefício social?"

1004 Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Conselheiro, o senhor está  
1005 pedindo para baixar o processo em diligência? Eu indefiro o pedido, porque  
1006 não há justificativa." Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Então eu vou pedir  
1007 vista para que possa, eu mesmo, ir lá e verificar essa situação e trazer um  
1008 parecer na próxima reunião." Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Por  
1009 favor, conselheiro, justifique." Conselheiro Wilson Starling Júnior: "É porque,  
1010 analisando o próprio parecer da equipe técnica da Supram, eles não levam  
1011 em consideração, apenas presumem. Então eu vou me dirigir à cidade de  
1012 Guanhães para verificar com o prefeito se foi realmente utilizado na estrada  
1013 e se foi a prefeitura que tirou. Porque eu não posso penalizar o único  
1014 proprietário da terra, que está ajudando a resolver o problema. Então pelo  
1015 menos eu vou trazer isso e vou votar muito mais tranquilo a partir do  
1016 momento em que eu for lá e verificar e trazer o meu parecer de vista."

1017 Conselheiro Leonardo Castro Maia: "A primeira questão que eu acho  
1018 interessante destacar é que existe um regime especial para o poder público,  
1019 para o município, por exemplo, fazer uma mineração para usar em  
1020 construção e, por exemplo, nessa finalidade. Existe e é totalmente  
1021 diferenciado, expedido etc. Existe título mineralógico específico para isso. Então  
1022 o cascalho pode ser extraído, a questão não é essa. A questão é que ele  
1023 não pode ser extraído sem os cuidados, a licença etc. Inclusive, o cascalho,  
1024 como qualquer tipo de mineração, vai deixar impacto, e pode ser um  
1025 impacto realmente terrível para a região, para a área, para as utilidades,  
1026 deixando aquela região absolutamente devastada. Se for realizado de forma

adequada, ele vai ser feito com menos danos, vai ser feito com cuidado. Se for feito de qualquer jeito, sem nenhuma metodologia, sem nenhuma regra e, eventualmente, por quem não sabe fazer, para alcançar determinado efeito na mineração, ele vai acabar causando vários danos em curso d'água, na questão da conformação da topografia, no solo, uma série de questões. Então a primeira questão importante de se destacar é essa. O cascalho pode ser extraído, só que tem que ser extraído com critério. Se os municípios extraem de qualquer jeito... Aqui em Valadares mesmo tinha uma mina – há um tempo eu atuei em um procedimento – em que foi extraído cascalho há muito tempo e foi abandonada depois. Foi extraído por várias pessoas, qualquer pessoa ia lá e extraía. E aquilo foi ficando um passivo ambiental gigantesco, que ninguém mais conseguia suportar as medidas de reparação, de mitigação dos danos que foram causados dados ali, que ficaram ali como uma chaga. Então a primeira questão é essa. Mas eu queria fazer também algumas provocações aqui. Eu até ouvi o que o Sr. Raimundo colocou. Primeira questão. A suposta – porque não sabemos – concorrência do município, supondo que o município tenha feito, de fato, a utilização desse material, afastaria a responsabilidade daquele que concorreu para a prática ou o proprietário do imóvel? Penso que não. Caberia a ele falar ‘dessa forma, não’. ‘Você me apresenta a licença, você me paga, e aí, eventualmente, nós vamos permitir. Ou você apresenta um título, a forma pela qual você vai entrar aqui na propriedade, e você tem direito de fazer essa extração’. A primeira questão importante é essa. Se o município, de fato, foi ele que extraiu, se utilizou para o bem comum, ainda assim, há a concorrência daquele que permitiu não essa utilização adequada, mas que permitiu o dano e permitiu a extração sem licença ambiental. Ele concorre para a infração, porque ele poderia ter impedido. Isso se ele também – uma hipótese – não se beneficiou com isso. Porque é um mistério. Vai se fazer uma diligência para saber se ele se beneficiou ou não? Isso é irrelevante para essa infração. Para essa infração, que é operar sem a licença, extrair sem a licença, é irrelevante se ele se beneficiou se não se beneficiou. O que importa é saber se ele concorreu. E ele concorreu. Se concorreu, ele responde pela infração. Então a primeira questão é essa. E uma outra questão, a questão do bem comum. Aí ele colocou na balança, ‘o cascalho é importante, é para o bem comum, então pode, e não vai ter infração nenhuma, ninguém vai responder por nada, porque de alguma forma aquilo se reverteu para a comunidade’. Vamos supor que alguém chegue e fale o seguinte: ‘Abre a porteira do imóvel que eu vou botar o lixo da cidade no seu imóvel’. É um bem comum. As pessoas terem algum lugar para botar o lixo. Se esse lixo for descartado nesse imóvel, o dano está sendo praticado. É a mesma coisa do cascalho ou qualquer outra coisa. ‘Entre aqui, tire o mármore e faça um prédio de mármore ou uma praça para a cidade.’ Não importa se o mármore foi extraído sem cuidado ou se o lixo

1070 foi lançado. Quer dizer, eu não posso abrir minha porteira para isso. 'Espera  
1071 aí, vamos ver como vai ser isso, o que vai ter aqui'. Até porque, de repente,  
1072 na extração equivocada de cascalho, eu destruo muito mais para extrair  
1073 pouco, para perder muita coisa, para desperdiçar um material que é  
1074 precioso. Então essa é uma questão. Uma outra questão que eu queria  
1075 ponderar é o seguinte. Nós às vezes ficamos colocando o problema do  
1076 ponto de vista da via, supostamente, hipoteticamente, em que foi colocado  
1077 o cascalho, que ajudou o tráfego etc. Mas nós estamos vendo do ponto de  
1078 vista errado, porque na verdade o problema aqui não é esse, não está em  
1079 discussão, não tem elemento sobre isso, não foi examinada a via. Isso tudo  
1080 é uma hipótese. O que foi colocado é o problema da extração. Estamos  
1081 olhando para uma coisa que não é o objeto do caso e deixando de olhar  
1082 para o que é o objeto do caso, que é a extração. A extração foi feita  
1083 adequadamente? Não. A infração é essa. A infração não é usar o cascalho  
1084 nessa ou naquela finalidade. Porque poderiam ter várias finalidades.  
1085 Inclusive, esse exemplo que eu dei do lixão é um exemplo real.  
1086 Determinada pessoa falou: 'Põe aqui o resíduo, porque aí vai fazer um  
1087 aterro, e daqui a pouco eu vou construir.' Só que é lixo, tudo misturado, sem  
1088 nenhum critério, sacola voando atingindo vizinho, que vai lá e reclama.  
1089 'Olha, meu vizinho está lá jogando lixo'. Então é preciso ter muito cuidado  
1090 na forma como estamos examinando o problema. Todas as falas, eu não  
1091 estou em desacordo com elas, todas elas têm a sua verdade. De fato, o  
1092 cascalho é necessário, de fato, ele pode ser utilizado na via, de fato, os  
1093 municípios precisam disso, como precisam de outros recursos minerários.  
1094 Nós precisamos. Zíper é de ferro, arame é de ferro, microfone. É  
1095 importante, mas a coisa tem que ser feita com critério. E nesse caso aqui  
1096 essas questões são satélites. Terminando a minha fala, dentro do que o  
1097 conselheiro Wilson Starling colocou, eu acho que essa questão de pedir  
1098 vista e examinar é louvável. Eu não tenho nenhum questionamento quanto  
1099 a isso, eu acho que todos nós aqui podemos examinar para dar um parecer.  
1100 Mas nesse ponto, especificamente, eu queria só colocar uma questão para  
1101 reflexão do senhor. Por exemplo, eu vou pedir vista, eu vou ao município  
1102 para saber se o município vai me informar que usou o cascalho ilegal. O  
1103 prefeito vai falar? 'Eu peguei o cascalho ilegal'. Ele é responsável. Eu não  
1104 estou querendo falar que ele não tenha feito, eu estou querendo apenas  
1105 demonstrar a questão da pertinência da diligência. No caso, nem é  
1106 diligência, mas do pedido de vista. Vamos pensar a respeito. Segundo,  
1107 supondo que o prefeito fale 'realmente, eu peguei o cascalho, está tudo  
1108 legal, eu vou assinar uma declaração de que eu fiz uma exploração  
1109 irregular'. Fazer por escrito, porque se falar apenas não vai adiantar, porque  
1110 senão o senhor vai chegar à reunião e falar que falou com o prefeito, e de  
1111 repente alguma pessoa vai questionar. 'Então eu vou fazer um documento,  
1112 um ofício', que o senhor vai levar – ele vai assinar –, que o senhor vai poder

apresentar na reunião. Ainda assim – volto à primeira pergunta –, isso afasta a corresponsabilidade daquele que também concorreu para a infração e permitiu? Não afasta. Então nesse caso aqui, embora com todas essas questões colocadas e tudo, eu acho que isso não altera o panorama do que foi apresentado pelo órgão ambiental.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “O conselheiro Leonardo tem total razão em relação ao procedimento. Para lavra dessas substâncias, o Código de Minas dispensa de procedimento de regularização nos moldes em que é feito para exploração dos minerais para fins econômicos. Então realmente nós nunca solicitamos, desde que houve essa alteração do Código de Minas, para que o município apresente o título minerário. Então isso não é exigido no âmbito do licenciamento ambiental. E no caso desse empreendimento específico o procedimento já é simplificado do ponto de vista de licenciamento, porque ele foi autuado por não dispor de AAF. A AAF é um procedimento puramente cadastral. A pessoa apresenta requerimento, a ART, os documentos de propriedade e o recibo de inscrição do imóvel no CAR, documento disso e daquilo outro. Então efetivamente é um procedimento simplificado. Em relação à diligência que o conselheiro Wilson pretende realizar, eu fui alertado aqui pela analista do processo, e consta uma declaração de que a prefeitura realmente fez. E isso, como o conselheiro Leonardo disse, não exclui a responsabilidade concorrente. Eu vou ler aqui a declaração para que o senhor reflita se realmente é cabível ainda a vista, porque infelizmente não me é dado decidir sobre o pedido de vista. Declaração do dia 19 de novembro de 2017, assinada por Demerval de Pinho Tavares Neto, a título de secretário municipal de Infraestrutura Urbana de Guanhães. ‘Dado que as estradas vicinais necessitam de manutenção urgente e constante a fim de evitar riscos à integridade física de pessoas e prejuízos financeiros, considerando que essas estradas são as únicas vias de acesso aos distritos, vilas e povoados e também servem de escoadouro para a produção agrícola local e ainda serviços essenciais como ambulância, materiais de uso diário, transporte escolar e suprimentos, entre outros; considerando a urgência e a importância da recuperação das estradas vicinais para os distritos, vilas e povoados, a Prefeitura Municipal de Guanhães declara que está retirando e transportando cascalho da Fazenda São Geraldo, município de Guanhães, para as estradas vicinais próximas no período de 20 de novembro de 2017 a 5 de dezembro de 2017. Declaramos ainda que a comercialização do cascalho sem a devida guia de transporte é irregular.’ Na verdade, isso aqui é até uma decorrência do Código de Minas, que dispensa a prefeitura do título minerário. Se não foi autuada a prefeitura, eu até sugiro que o Núcleo de Autos de Infração dê o devido encaminhamento para providências, diante de uma carta confissão da prática da infração a título concorrente. O que efetivamente não exime, não descharacteriza o auto de infração com a adoção das providências”

1156 aplicadas em relação ao Sr. Ricardo Miranda Ayala Júnior. Eu questiono o  
1157 conselheiro." Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Eu vou fazer a  
1158 manutenção de vista mesmo porque exatamente você chegou ao ponto que  
1159 eu preciso estudar. Se o município tem autonomia, no caso, para ele  
1160 mesmo licenciar essas retiradas de cascalho, diante de uma utilidade  
1161 pública confessada no processo, então aí tem que haver, por parte do  
1162 município, até a contrapartida sobre a questão da própria multa. Então essa  
1163 é uma questão que tem que ser analisada, por isso que eu quero ir lá e ver  
1164 o tamanho do problema. Eu vou lá, faço questão de ir, para ver o tamanho  
1165 do problema. Vou fotografar e trazer aqui. E depois nós decidimos se é  
1166 justa a multa ou se é injusta." Presidente Elias Nascimento de Aquino:  
1167 "Considerando que não me é dado decidir sobre vista, conselheiro, o senhor  
1168 está com vista do processo. Na forma do regimento, o senhor tem que  
1169 apresentar um relatório de vista com antecedência mínima de cinco dias em  
1170 relação à próxima reunião." **6.2) Antônio Calili Naid. Aterro de resíduos**  
1171 **classe "A" da construção civil. Ipatinga/MG. PA CAP 472491/18, AI**  
1172 **80475/2017. Apresentação: Supram Leste Mineiro.** Recurso inferido por  
1173 unanimidade nos termos do parecer da Supram Leste Mineiro, com  
1174 abstenção do Ministério Público. **6.3) Transvaço Eireli EPP. Aterro de**  
1175 **resíduos classe "A" da construção civil. Timóteo/MG. PA CAP**  
1176 **551634/18, AI 53999/2016. Apresentação: Supram Leste Mineiro.**  
1177 Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "Novamente, eu gostaria só de  
1178 destacar as anotações, as rasuras na peça de defesa e que isso acaba  
1179 induzindo uma análise por aqueles que vão fazer o juízo em segunda  
1180 instância. Propriamente dita a questão de destaque que eu gostaria de  
1181 verificar é porque tanto no parecer 1 quanto no parecer 2 não há remissão  
1182 direta sobre o índice de correção. Neste momento, antes de concluir, eu  
1183 gostaria de perguntar qual é o índice de correção aplicado nos valores dos  
1184 autos de infração mantidos." Presidente Elias Nascimento de Aquino: "As  
1185 Supramps aplicam uma nota orientativa determinada pela Advocacia Geral  
1186 do Estado, então a correção dos valores das multas não seria exatamente  
1187 uma questão de mérito a ser discutido, porque não temos condições sequer  
1188 de contrariar orientação da Advocacia Geral do Estado em relação a valores  
1189 de correção, o que é feito após a decisão administrativa, que esses valores  
1190 são ajustados. Mas eu peço a manifestação da Supram." Lívia Lopes  
1191 Carvalho Silva/Supram Leste Mineiro: "Só colocando aqui que nós  
1192 obedecemos, além dos pareceres, a Lei 21.735, que fala, no artigo 5, que  
1193 'os créditos não tributários terão a correção monetária e os juros de mora  
1194 calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação  
1195 e Custódia', a taxa Selic." Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "Eu  
1196 agradeço a explanação. Todavia, considerando a capacidade deliberativa  
1197 da unidade, a Prefeitura de Valadares está encaminhando para que essa  
1198 correção seja aplicada, em caso de manutenção da multa, pelos índices do

1199 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a incidir a partir do  
1200 vencimento da obrigação, que seria a partir do vigésimo dia de vencimento  
1201 da multa. Esse é o destaque nós pedimos e que seja encaminhado a título  
1202 de deliberação.” Lívia Lopes Carvalho Silva/Supram Leste Mineiro: “Nós  
1203 abordamos a taxa aplicada em parecer de controle processual.” Presidente  
1204 Elias Nascimento de Aquino: “Nesse caso, conselheiro, o órgão de análise  
1205 não chega a abordar qual seria o índice e nem sequer discute. É uma  
1206 orientação jurídica do Estado. Qual seria o fundamento legal para alteração  
1207 de um entendimento jurídico do Estado.” Conselheiro Guilherme Moraes de  
1208 Castro: “Eu não sou o Estado, eu sou uma instituição municipal  
1209 representando dentro de um órgão estadual. Dentro da minha instituição, a  
1210 minha capacidade e direito representativo me permitem fazer a propositura.  
1211 Está no Regimento Interno e na legislação que criou esta unidade de  
1212 julgamento. Então dentro desse modo eu quero fazer essa ressalva e  
1213 solicitar que haja essa revisão. Isso é uma capacidade. Você, enquanto  
1214 presidente, enquanto Estado, pode abrir o seu entendimento, mas a sua  
1215 propositura enquanto presidente é de alinhar as questões de proposituras  
1216 para votação. Você quer que apresentemos o fundamento técnico legal, eu  
1217 abro vista e faço essa apresentação.” Presidente Elias Nascimento de  
1218 Aquino: “Vamos colocar em votação o parecer tal como está. Em seguida,  
1219 colocamos a proposição do sensor em votação.” Conselheiro Leonardo  
1220 Castro Maia: “Eu queria propor ao Dr. Guilherme que o senhor  
1221 considerasse. Porque existe, de fato. Como falou o presidente, a Advocacia  
1222 do Estado emite as suas orientações, e determinadas orientações têm um  
1223 aspecto vinculante para a administração pública estadual. Embora sejamos  
1224 um Conselho social, então nós temos cada qual uma origem, nós estamos  
1225 desempenhando aqui uma função do Conselho de Política Estadual de  
1226 Minas Gerais. O nosso Colegiado forma uma unidade do Conselho de  
1227 Política Estadual. Eu acho até que pode ser o caso de revisão dessa nota.  
1228 Mas aí eu sugeriria o seguinte. O senhor buscar a nota para examinar as  
1229 razões pelas quais a Advocacia do Estado chegou até àquela forma de  
1230 reajuste, e, se for o caso, a gente propor à Advocacia do Estado, com  
1231 fundamentos, uma alteração nesse entendimento. Se os senhores  
1232 estiverem de acordo com o encaminhamento nesse sentido, eu até  
1233 colabro, estaria interessado também em conhecer e discutir. Se for o caso,  
1234 a gente encaminha um ofício conjunto até para a Advocacia do Estado  
1235 buscando, por exemplo, a revisão dessa nota. E a Advocacia vai avaliar e  
1236 não raro revê o posicionamento. Embora eu não conheça a nota. Então eu  
1237 não sei por que a nota fez essa opção. A Corregedoria Geral de Justiça já  
1238 tem uma aplicação para revisão das questões que estão em juízo nos  
1239 processos judiciais. Então em princípio não é de todo absurdo também. Se  
1240 não chegarmos à conclusão de que o reajuste é o mesmo. Porque o índice  
1241 da Corregedoria Geral de Justiça nada mais é do que um mix de índices

que ela coleta no mercado. Ela criou o índice apenas para facilitar nossa vida de advogados e operadores do direito. E para questões pontuais ela vai aplicar outros índices. Pode ser que em um contrato, por exemplo, esteja previsto que vai ser o IPCA, tal índice. Então o próprio Judiciário vai naquela condição colocar conforme aquele índice. E aqui no caso tem uma orientação da Advocacia. Eu não conheço a nota. Então eu só queria fazer essa consideração. Além de que não é o objeto do julgamento, cometeu infração, não cometeu infração. Isso é uma questão até que eu acho que fica no momento seguinte, quando vai ser feito o pagamento, vai ser gerado o valor ou executado, até uma execução fiscal, imagino. No momento em que isso não seja pago, é inscrito em dívida. O procurador do Estado vai fazer aquilo ali e provavelmente usa esse método de reajuste, e isso vai para execução fiscal e para o Judiciário, para aplicar a mesma forma de reajuste. Então eu só queria fazer essa ponderação e me colocar à disposição para também examinar com o senhor, se o senhor me der essa honra, e até encaminhar, se for o caso, alguma manifestação no sentido de alteração esse entendimento.” Lívia Lopes Carvalho Silva/Supram Leste Mineiro: “Eu entendi a pergunta sobre qual seria a incidência, mas, em relação a data, além de o parecer da AGE 16.046 falar exatamente que volta retroativamente a incidência da aplicação de juros e correção, o Decreto novo, o 47.383, artigo 65, fala que as ‘penalidades tornam-se definitivas a partir do primeiro dia útil após o transcurso do prazo previsto’. Então por isso que volta e calcula-se pelo sistema. Não é um cálculo feito por nós, mas pelo sistema, e nós nem mencionamos isso em parecer.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Só para fazer o fechamento do encaminhamento, eu comprehendo as razões colocadas enquanto administração pública no parecer de uma matéria, e elas são vinculantes em princípios de processo constitucional mesmo. Todavia, há abertura enquanto a capacidade da unidade propositiva e revisora em segunda instância de trazer essas situações. Então o que eu gostaria, na verdade, até agradecendo o Dr. Leonardo. Doutor Leonardo, honra será para mim podemos fazer um trabalho a quatro mãos. E eu me disponibilizo. Nesse sentido, eu gostaria apenas até já de começar a criar um precedente para ocasionar essa solicitação de revisão no futuro, apenas pedir que seja ressalvado que a Prefeitura de Valadares entende que deve ser aplicada a correção via índice do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Eu comprehendi a questão da aplicação da correção do período, então não tem qualquer outra posição nesse sentido. Mas eu gostaria de ficasse ressalvada essa possibilidade.” Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Eu fiz a leitura aqui. Exatamente quando eu coloquei – entendimento também da Fiemg –, nesse sentido, que o que cabe é o índice de correção da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. E a partir do vigésimo dia depois da decisão. Essa é uma questão que nós estivermos discutindo na Fiemg, e o correto

1285 seria a aplicação da correção da Corregedoria do Tribunal de Justiça do  
1286 Estado de Minas Gerais. Eu concordo plenamente e acho que deve ser  
1287 assim." Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "Wilson, eu concordo e  
1288 só vou divergir no sentido de que eu acho que nós só vamos conseguir  
1289 provocar alteração única e exclusivamente com esse processo. Eu faço um  
1290 documento para ir ao local de direito ou eu crio um precedente para fins de  
1291 discussão. Ótimo saber que tanto a sua instituição quando a Fiemg estão à  
1292 disposição, porque são mais pessoas a aderirem as razões que estamos  
1293 trazendo. Então nesse sentido, senhor presidente, eu solicito que o senhor  
1294 encaminhe e que seja feita a ressalva de que o município de Valadares  
1295 entende que deveria ser aplicada a correção pelos índices do Tribunal de  
1296 Justiça." Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Como o conselheiro  
1297 Leonardo bem destacou, os senhores estão fazendo referência a um ato  
1298 que é posterior ao julgamento. É uma determinação de que forma que o  
1299 poder público vai corrigir os valores, é algo que não está na alçada deste  
1300 Conselho, muito embora o conselheiro Guilherme expôs que pode fazer  
1301 proposições. E essas proposições, caso aprovadas, viriam a ser objeto de  
1302 controle de legalidade. E o que, evidentemente, buscamos aqui é julgar  
1303 aquilo que é da alçada da URC e não extrapolar o que está sendo discutido  
1304 aqui, do mérito sobre aplicação de penalidades. Eventualmente, como era  
1305 feito no passado, nem sequer era colocado o valor da multa no auto de  
1306 infração para ser discutido pela instância recursal. Eram discutidos os fatos  
1307 que justificavam a aplicação de penalidades, e aí dizia-se que aplicava a  
1308 pena de multa, suspensão e embargos, e o valor da multa viria a ser  
1309 decidido posteriormente. Então a discussão se aplica ou não ou a qual  
1310 índice aplicar realmente é algo que extrapola, não é algo que está nem  
1311 sequer pautado para discussão sobre a forma como a administração corrige  
1312 esses créditos." Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "Só para fazer o  
1313 contraponto, que fique registrado. Divergimos e entendemos que há total  
1314 legalidade das propostas apresentadas. Não pensar assim estaria em  
1315 descompasso com a evolução do processo administrativo de fiscalização,  
1316 que está no momento de extrema revisão no país. Ontem, nós tivemos a  
1317 publicação de um decreto, que, inclusive, traz isso. Então esse é o conforto  
1318 legal e a segurança jurídica que temos, que tem que ter qualquer debate  
1319 quando ele chega a essa instância. A administração pública criou os  
1320 conselhos sociais para que tenha atuação totalmente distinta. Se fosse  
1321 assim, eles não teriam sido criados, e se pensarmos assim eles serão  
1322 extintos. Então nesse sentido eu dirijo, que isso fique registrado, que  
1323 temos o total conforto e segurança jurídica para trazer as propostas no  
1324 sentido em que elas foram colocadas aqui no momento anterior."  
1325 Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Nós podemos propor que nesse  
1326 processo 6.3, o processo em discussão, que seja feita a correção pela  
1327 tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Fazemos

1328 um adendo ao parecer técnico da Supram." Presidente Elias Nascimento de  
1329 Aquino: "Conselheiros, não havendo mais discussão em relação ao item  
1330 pautado, nós vamos colocar em votação. Não temos inscritos também em  
1331 relações a esse item 6.3. Eu coloco em votação o item 6.3. Os conselheiros  
1332 que estão de acordo com o parecer da Supram permaneçam como estão.  
1333 Abstenção do conselheiro representante da Prefeitura de Governador  
1334 Valadares e voto contra do conselheiro Wilson Starling." Conselheiro Wilson  
1335 Starling Júnior: "Meu voto contrário é porque eu não aceito e acho que não  
1336 está correto." **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE**  
1337 **RECURSO.** **7.1)** **Everson Lúcio Rodrigues.** Lavra a céu aberto, minerais  
1338 não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. Bom  
1339 Jesus do Galho/MG. PA 15932/2018/001/2018. **Classe 2. Apresentação:**  
1340 **Supram Leste Mineiro.** Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Eu gostaria de  
1341 saber se o parecer é pelo deferimento ou indeferimento." Presidente Elias  
1342 Nascimento de Aquino: "O parecer é pelo indeferimento do recurso."  
1343 Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Eu gostaria de ouvir o representante da  
1344 Supram." Nayane Sales Neves, representante do empreendedor: "Nós nos  
1345 manifestamos aqui perante esta reunião e vamos solicitar a desistência do  
1346 recurso visto que já até protocolamos um processo novo, e ele se encontra  
1347 na Supram Leste para análise. Então para que essa análise prossiga nós  
1348 estamos desistindo do recurso que foi realizado." Presidente Elias  
1349 Nascimento de Aquino: "O empreendedor, nesse caso, desiste das próprias  
1350 razões recursais. Todavia, como foi apresentado o recurso e pautado, eu  
1351 creio que não há qualquer discussão que possa ser feita, tendo em vista  
1352 que quem apresentou suas razões desistiu delas. Eu vou colocar, portanto,  
1353 esse item em votação de acordo com o parecer da Supram que foi pautado  
1354 nesse sentido. Tempestivamente, o empreendedor desiste do recurso. Tem  
1355 as razões apresentadas ao protocolo, nós fizemos análise sobre os  
1356 requisitos de admissibilidade. A representante do empreendimento, nós não  
1357 sabemos se tem procuração para que possa fazer isso. Diante da ausência  
1358 de instrução nesse sentido, neste momento, é a melhor medida que eu  
1359 considero é colocar em votação. Eu vou colocar em votação o item 7.1,  
1360 Everson Lúcio Rodrigues. O parecer é pelo indeferimento. Os conselheiros  
1361 que concordam com o parecer da Supram permaneçam como estão.  
1362 Registro abstenção dos conselheiros representantes de Governador  
1363 Valadares, Sindieextra, Fiemg e CBH Piracicaba. Os demais conselheiros,  
1364 com a ausência, na votação, do Ministério Público, aprovado o parecer da  
1365 Supram pelo indeferimento do recurso." **7.2) Geraldo Braga.**  
1366 **Itabira Granitos e Cerâmica Ltda. EPP.** Extração de rocha para  
1367 produção de britas com ou sem tratamento, postos de combustível.  
1368 Itabira/MG. PA 08007/2005/002/2014. **Classe 3. Apresentação:** **Supram**  
1369 **Leste Mineiro.** Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "De uma forma  
1370 bem sintética e reiterando os outros dois motivos primários de pedido de

destaque, não referentes a questões de mérito ou procedimentais, mas é justamente a conduta de haver exaustivas anotações nas peças recursais e de defesa. O operador do direito tem que ver isso como asco, é propriamente uma alteração de um documento público. Você enquanto funciona em uma instância na análise em segunda instância, você mácula sua análise e a sua conclusão em função dessas anotações e desses destaques produzidos. Eu gostaria de chamar atenção, efetivamente, no item 7.2, grafado a título de recurso, às folhas 723, que é um verdadeiro rascunho daquilo que foi levado para ser colocado na manifestação como contraponto. Essa prática precisa ser abolida, ela não pode acontecer. Essas são as razões que fazemos e pedimos novamente que a Secretaria Executiva avie orientações para que essas práticas sejam extintas para qualquer servidor.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Sobre o processo 7.2, pelo que eu vi, a decisão final foi pela não renovação da LOC. Eu estou deduzindo que isso implica que o empreendimento vai fechar até ser novamente licenciado. Como empreender aqui, eu faço a provocação para que vocês discutam – eu não vou poder ficar – se realmente o caminho é esse do encerramento das atividades. Volto a dizer, sei que não devemos votar conforme o nosso coração, conforme o que achamos, mas, sim, pelo que diz o regulamento, mas eu entendo que as transgressões que, no caso, ele teve foram a questão de não fazer monitoramento de ruído, do esgoto sanitário faltaram algumas coletas, alguns parâmetros ficaram fora, teve resíduo sólido mal documentado. Claramente, o empreendedor pecou na formalização do cumprimento das condicionantes. É um fato. Mais que na formalização, possivelmente, ele não cumpriu várias condicionantes. Mas é só calibrar se o encerramento das atividades é o caminho certo, se não existe alguma outra alternativa, uma penalização, não sei exatamente o que pode ser. Mas como empreendedores nós sabemos o que é sonhar com algo, implementá-lo e encerrá-lo. É muito triste. Em um momento deste em que a economia está totalmente estagnada, o cara está gerando emprego ainda. Mas entendo também que tem que seguir o regulamento ambiental. Eu não estou falando que em primeiro lugar é o desenvolvimento econômico de modo algum. Gerar emprego é importante, mas também tem que seguir a regra. Só quero provocar se o encerramento da atividade precisa chegar a esse nível.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Conselheiro, eu gostaria de tranquilizá-lo pelo seguinte: isso é um licenciamento simplificado. Então tanto a elaboração do estudo quanto a análise pelo órgão ambiental são muito rápidas. Então não há necessidade de preocupação. Nem vistoria é feita em relação a esse tipo de licenciamento mais. Então o empreendedor pode rapidamente elaborar seu LAS/RAS, formalizar na Supram, que isso vai ser analisado dentro do prazo mínimo, que não é de três anos.” Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: “Você sabe que eu licencio

1414 empreendimentos LAS/RAS também. Não é bem assim nessa velocidade.  
1415 Seria ótimo se fosse, mas não é bem assim." Presidente Elias Nascimento  
1416 de Aquino: "Eu vou passar para a Secretaria Executiva exatamente para  
1417 que ela se manifeste sobre isso." Gesiane Lima e Silva, da Supram Leste  
1418 Mineiro: "Conselheiro, realmente, eu conheço alguns empreendimentos que  
1419 o senhor licencia, são processos antigos, que foram formalizados à época  
1420 da DN 74 e reorientados pela DN 217. Então nós sabemos que quando o  
1421 empreendedor opta por esse tipo de orientação ele depende dos outros  
1422 atos administrativos vinculados. No caso, um processo de Daia e um  
1423 processo de outorga. Então foi uma reinstrução processual que ele teve que  
1424 fazer, e novamente serem esses atos analisados pelas suas respectivas  
1425 casas, que no caso não são mais as Supramps. No caso, o IEF, e o IGAM,  
1426 no caso de outorga. Quanto aos processos de LAS/RAS formalizados na  
1427 Supram Leste, eu posso até garantir que eles estão analisados no prazo  
1428 máximo estourando 30 dias. Caso seja necessário o pedido de informação  
1429 complementar, nós temos que facultar ao empreendedor o prazo legal para  
1430 que ele apresente. Então eu deixo bem claro que o processo de LAS/RAS é  
1431 um procedimento célere, instituído pela Secretaria de Meio Ambiente, veio  
1432 para beneficiar mesmo. E para esse caso, como muito bem colocou o  
1433 senhor, este Conselho aqui já votou várias licenças e suas respectivas  
1434 condicionantes. Quando o empreendedor não cumpre as condicionantes,  
1435 não há outra forma de deliberar o licenciamento senão pelo indeferimento  
1436 do pedido. Têm vários meios legais de o empreendedor dar continuidade à  
1437 sua instalação ou operação até que saia o seu licenciamento, têm outros  
1438 instrumentos jurídicos. E como o presidente colocou trata-se de um  
1439 LAS/RAS, a análise é de forma célere, e não haverá prejuízo de ficar  
1440 paralisado. Ressaltando que não é intenção da Secretaria de Meio  
1441 Ambiente paralisar nenhuma atividade e nenhum empreendimento."  
1442 Conselheiro Glauber Araújo de Freitas: "Obrigado pelo esclarecimento."  
1443 Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Conselheiro Glauber, nós  
1444 agradecemos a presença, sua disponibilidade de estar conosco e suas  
1445 contribuições nesta reunião. Boa viagem para o senhor." Conselheiro  
1446 Wilson Starling Júnior: "Eu queria só saber uma coisa no item 7.2, PA  
1447 08007/2005/002/2014. Quer dizer que esse processo foi apresentado em  
1448 2005?" Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Esse processo é o  
1449 seguinte. Essa numeração é gerada pelo Sistema de Informação Ambiental.  
1450 Os dois primeiros conjuntos de números, '8007/2005', são o ano em que  
1451 esse empreendimento foi cadastrado. A partir disso, nós temos a sequência  
1452 de processos administrativos de licenciamento ou de autos de infração  
1453 cadastrados no Siam na época. Então esse aqui é um segundo processo  
1454 desse empreendimento de 2005. Esse processo 2 foi formalizado em 2014.  
1455 É isso que significa essa numeração." Conselheiro Wilson Starling Júnior:  
1456 "Então quer dizer que, de 2014 para 2019, cinco anos." Presidente Elias

1457 Nascimento de Aquino: “Sim.” Morgana Cassimiro Duval  
1458 Rey/Representante do empreendedor: “Eu estou aqui para pedir o  
1459 indeferimento, na votação de vocês, a favor da licença do empreendimento.  
1460 Uma vez que no parecer técnico da Supram consta hoje por causa da  
1461 manutenção das condicionantes, sendo elas a análise dos efluentes da  
1462 fossa séptica, da caixa separadora de água e óleo, apresentação de laudo  
1463 técnico de ruídos e o monitoramento dos resíduos sólidos do  
1464 empreendimento. Como foi citado que não houve o cumprimento das  
1465 condicionantes: houve, nós apresentamos os relatórios de monitoramento,  
1466 que estão junto aos autos. Alguns desses monitoramentos apresentaram  
1467 valores fora do padrão. Foram pontuais. Todos os valores alterados foram  
1468 justificados nos relatórios de monitoramento, e houve correção desses  
1469 danos. Em relação aos laudos técnicos de ruído, foi solicitado, no primeiro  
1470 parecer técnico da primeira Licença de Operação, que ele apresentasse o  
1471 laudo de ruído, primeiramente, 60 dias após a expedição da licença, e  
1472 depois que o relatório fosse feito anualmente. Tempestivamente, foi  
1473 apresentado um ofício solicitando que houvesse o cancelamento dessa  
1474 condicionante porque o consultor não julgava que seria necessário. Por não  
1475 haver nenhum retorno da Supram, não houve essa parte do  
1476 empreendimento. Então o que aconteceu? O empreendedor depois voltou  
1477 nos outros anos, apresentou os laudos de ruídos com valores abaixo do  
1478 solicitado na legislação, as condicionantes dos resíduos classe 1 foram  
1479 apresentadas, que não foi seguido o quadro do automonitoramento; não  
1480 houve nenhum atestado de um dano ambiental expressivo. E esse  
1481 empreendimento encontra-se em padrão de licenciamento desde 2014. Um  
1482 questionamento que nós fazemos é por que solicitar que o empreendedor  
1483 volte o licenciamento do zero para solicitar um LAS/RAS se ele já tem um  
1484 empreendimento desde 2014 rodando e até hoje não teve um retorno da  
1485 Supram. E agora ele vai ter que arcar com novo processo, uma nova  
1486 delonga, mesmo que seja em um prazo de 30 dias, sendo que o auto de  
1487 infração já foi lavrado, encontra-se em decorrência. E aí vamos solicitar  
1488 para ele abrir um novo processo técnico simplesmente por não haver o  
1489 deferimento. Teve uma outra justificativa do deferimento que eu acredito  
1490 que tenha saído desse parecer, que foi que ele tinha feito uma ampliação  
1491 do processo produtivo, mas foi um erro que já foi sanado. Então  
1492 basicamente seria pelo descumprimento das condicionantes, um  
1493 descumprimento parcial. E houve justificativa em todos os relatórios de  
1494 monitoramento. Então não houve em nenhuma parte a omissão do  
1495 empreendedor. E aí ele fica parado, ele vai ter que gerar ônus para poder  
1496 gerar novos estudos. E nós sabemos que a produção desse empreendedor  
1497 já não está gerando muito lucro mais. E aí nós queríamos atentar para  
1498 esses pontos.” Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “Esclarecer  
1499 a todos os conselheiros aqui que a legislação tem que ser cumprida ao pé

da risca. Quanto a isso, não tem o que se discutir. Foram estabelecidas, quando da emissão da licença, as condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor. Se o empreendedor não cumpriu as condicionais como preconizado no Parecer Único da licença, não cabe à Supram fazer juízo de valor dos motivos pelos quais não foram cumpridas. Cabe aos técnicos da Supram analisarem o que está nos autos. E o que está nos autos é que não têm todos os monitoramentos conforme preconizado na condicionante. Isso é fato. Ademais, outro ponto que foi levantado pela equipe da Supram é a questão da ampliação do empreendimento sem a devida licença, o que motivou a autuação. Existe, pelo que foi colocado pela representante do empreendimento, erro material. Só que em nenhum momento, até chegar a essa análise conclusiva, esse erro material foi levantado. Então pelo Relatório Anual de Lavra que consta aqui nos autos foram autorizadas 42 mil toneladas/ano. Nós temos um histórico aqui do Relatório Anual de Lavra, que é apresentado ao DNPM. No ano de 2008, produção de 62 mil toneladas; 2009, 61 mil; 2010, 57 mil; 2011, 25 mil; 2012, 27 mil; 2013, 28 mil; 2014, 26 mil; 2015, 48 mil; 2016, 40 mil; 2017, 36 mil toneladas. Então nós percebemos, com base no documento que foi apresentado ao DNPM, que há uma oscilação do volume de material extraído, e essa oscilação está, em alguns anos, para maior do que foi autorizado na licença. Então por esse motivo a equipe da Supram entendeu que houve ampliação do empreendimento, porque ele lavrou acima do que foi estabelecido na licença. Por último, eu gostaria de fazer a seguinte consideração. Não é segredo para ninguém aqui que existe uma alta demanda de requerimentos por licenciamento ambiental no órgão, e o órgão se encontra com a capacidade limitada de atender à sociedade. Então não conseguimos atender a todos no mesmo fluxo de entradas. Por isso acabam ocorrendo esses lapsos. Só fazer essa consideração por esse delay de cinco anos da análise do processo. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos aos nobres conselheiros." Conselheiro Sydney Almeida Lage: "Você leu aqui que em 2008/2009 foi acima da média: 62 mil e 71 mil toneladas. Nós estamos falando de 2014 para cá. De 2014 para cá, 27 mil, 36 mil, 40 mil. Não está acima. Eu só estou te fazendo uma pergunta. Em 2008/2009 não se discute, nós estamos discutindo os últimos cinco anos. Nós estamos em 2019, têm cinco anos que eles estão na fila pedindo o licenciamento. Nesses anos que são o caso do que eles estão pedindo, não tem nenhum número acima da média, pelo que você leu. Você pode ler de novo para a gente conferir. Você leu 27 mil, 40 mil, 36 mil, 2012, 2016, 2017. São anos que têm a ver com hoje. Em 2008/2009, são dez anos. Se você não o autuou naquela época, já prescreveu. Os fiscais são vocês, não somos nós aqui. Então eu entendo que nesses cinco anos que são o caso ele está dentro da média. Não estou defendendo se ampliou ou não ampliou, mas, se ele tem 42 mil toneladas/ano e não chegou a elas (36 mil,

1543 37 mil, 40 mil), está na média, não houve excesso de produtividade. Ao  
1544 contrário, a mina está mostrando que está menos, infelizmente. Não sei o  
1545 motivo, mas teve um boom em 2008/2009. Hoje nessa média aqui não está  
1546 dando 40 mil, mas 27 mil, 36 mil, 40 mil. Se você deu a ele 42 mil toneladas  
1547 por ano na licença, está dentro do normal. Não sei o motivo da autuação. Li  
1548 que ele ampliou sem licença, mas esse aqui não está nos dando como  
1549 crime, o número, sem ofender o seu trabalho.” Vinícius Valadares  
1550 Moura/Supram Leste Mineiro: “Nobre conselheiro, talvez tenha passado  
1551 despercebido para o senhor que no ano de 2015, que eu citei aqui, a  
1552 produção foi de 48.320 toneladas, acima dos 42 mil que haviam sido  
1553 autorizados.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Eu não entendi que foi  
1554 acima, eu entendi o número que você leu.” Vinícius Valadares  
1555 Moura/Supram Leste Mineiro: “Considerando que esses valores não se  
1556 referem a uma média, mas o que foi autorizado pelo órgão ambiental foi que  
1557 o empreendimento poderia lavar 42 mil toneladas/ano. Se ele lavrou a  
1558 menos, ok. Se ele lavrou a mais, extrapolou o limite que foi estabelecido na  
1559 sua licença.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Mas você não leu isso  
1560 dessa forma. Agora que você voltou e está falando que está acima. Você  
1561 leu 48 mil. Você está lendo que foi acima, então produziu 90 mil.”  
1562 Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Não, conselheiro, ele falou 48 mil,  
1563 portanto, acima dos 42 mil.” Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Tudo bem,  
1564 então cabe a ele aqui uma multa pelo desrespeito e descumprimento.”  
1565 Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “Ele foi autuado por isso.  
1566 Como ele lavrou acima do limite estabelecido na licença, configura uma  
1567 ampliação do empreendimento sem autorização do órgão ambiental.”  
1568 Conselheiro Sydney Almeida Lage: “Entendi. Só para esclarecer, porque  
1569 está muito difícil gerar emprego. Essa empresa tem mais de 50 anos e  
1570 emprego realmente dentro da cidade.” Vinícius Valadares Moura/Supram  
1571 Leste Mineiro: “Conselheiro, nós aqui, enquanto órgão ambiental, o nosso  
1572 trabalho é pautado, primeiro, em cima da legislação e, sequencialmente,  
1573 nós temos que avaliar questões de cunho tanto social quanto econômico,  
1574 porque o objetivo é promover o desenvolvimento sustentável. Então nós  
1575 não nos furtamos de entender que a situação do país é delicada, que a  
1576 situação do nosso Estado é mais delicada ainda. Contudo, nós não  
1577 podemos deixar de cumprir o que a legislação determina. E isso é o que foi  
1578 feito.” Conselheiro Guilherme de Assis Gonçalves: “Eu fiquei com uma  
1579 dúvida no seguinte. Ele foi autuado em 2014, pelo que eu entendi. Não é  
1580 isso?” Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “Não. Eu preciso  
1581 buscar nos autos a data da autuação, mas essa autuação não foi em 2014,  
1582 ela foi recente, quando da finalização da análise desse processo. Eu não  
1583 vou saber precisar a data agora, mas posso te afirmar que não foi em 2014.  
1584 A análise concluída do processo foi em 10/7/2018. Eu tenho que buscar nos  
1585 autos a data precisa, mas provavelmente em 2018, quando da conclusão da

análise do processo.” Conselheiro Wilson Starling Júnior: “Está com a atividade parada? Essa atividade da empresa hoje está interditada?” Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “Eu passo esse questionamento à nossa equipe jurídica porque, em tese, no meu restrito entendimento jurídico, enquanto o recurso ainda está sendo analisado, a revalidação, que foi protocolada tempestivamente, continua válida. Então ele pode estar operando, porque a Licença de Operação está válida ainda. Aí eu pelo auxílio ao nosso Jurídico.” Gesiane Lima e Silva, da Supram Leste Mineiro: “Só para esclarecer. Esse empreendimento obteve uma Licença de Operação. O que nós estamos discutindo aqui agora é que foi analisado pela Supram uma revalidação de licença. Ao analisar a revalidação de licenças, nós analisamos todos os anos, desde a obtenção da LO até agora na fase de análise do processo de revalidação. Se formalizado o processo de revalidação dentro do prazo estipulado pela lei, o prazo de validade se prorroga até que o órgão se manifesta acerca do pedido de renovação. A equipe, ao avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, no decorrer de todos os anos em que ele esteve com a sua LO vigente... O processo é de 2014, mas ele estava com esse prazo de LO prorrogado em virtude da formalização do processo, respeitando o prazo de 120 dias. Na época, era 120 dias. Se o auto de infração não suspendeu as atividades, a licença permanece vigente até que este Conselho delibere sobre o recurso que está em análise. Por que foi o parecer pelo indeferimento da revalidação? Porque no momento de avaliar todo o desempenho ambiental do empreendimento constatou-se que ele operou além da capacidade autorizada e não cumpriu condicionantes estabelecidas. Então por isso essa análise desde 2008, 2009, então é uma análise de todo o decorrer da vigência da Licença de Operação.” Conselheiro Guilherme de Assis Gonçalves: “Esse recurso é contra a autuação ou contra a não validação, a não renovação?” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “O recurso pautado, conselheiro, é para analisar o indeferimento da renovação de licença. Não é de auto de infração.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Presidente, só para fins de orientação, quando você está falando de revalidação, você está dizendo tornar válido algo cancelado ou renovação? Só para ficar claro.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Na verdade, o termo usado pela norma era ‘revalidação’ mesmo, no sentido de renovar. Até que os atuais regulamentos usam o termo ‘renovação de licença’. Aí, conselheiros, é bom ressaltar o seguinte. O que motiva uma análise de renovação de licença é o desempenho ambiental do empreendimento ao longo da vigência da licença. Evidentemente, o fato de ter ampliado poderia até ocasionar perda do objeto. Porque o empreendimento operou além do que estava licenciado e não tem nem que se falar em renovação de licença. Mas a questão que é trazida aqui também é que o empreendimento nem sequer demonstrou

1629 desempenho ambiental, porque deixou de apresentar alguns relatórios de  
1630 monitoramento, de acordo com o que foi relatado pela equipe técnica.”  
1631 Morgana Cassimiro Duval Rey/Representante do empreendedor: “Na última  
1632 colocação, eu foquei a questão das condicionantes ambientais uma vez  
1633 que, no recurso que fizemos de oposição ao indeferimento, foi colocado que  
1634 o empreendedor estava operando acima da capacidade produtiva. O que  
1635 não é verdade. Uma vez que é enviado ao órgão público o FCE,  
1636 protocolado em 27 de julho de 2005, o empreendimento tinha produção  
1637 bruta de 42 mil m<sup>3</sup> por ano, de acordo com a DN 74, sendo enquadrado  
1638 como classe 3. No mesmo, foi apresentado o Relatório de Controle  
1639 Ambiental, onde no item 1.4, tipo de atividade, destacava-se que o  
1640 empreendimento tinha uma produção bruta instalada de 20 m<sup>3</sup> por hora.  
1641 Porém, no Parecer Único exarado pela Supram, 080430/2007, no item 1,  
1642 coloca que o empreendedor solicitou a produção bruta de 42 mil  
1643 toneladas/ano. E no mesmo parecer técnico, no item 4, na introdução cita  
1644 claramente que a produção do empreendimento era de 42 mil m<sup>3</sup> por ano,  
1645 com capacidade de produção de metros cúbicos por hora. O que mostra  
1646 que teve uma divergência na conversão. Se formos pegar parâmetro de  
1647 conversão, temos 1,6 toneladas por cada metro cúbico. Então na solicitação  
1648 de 42 mil m<sup>3</sup> nós colocamos que o empreendimento consegue fazer 20 m<sup>3</sup>  
1649 por hora, vezes 1,6 toneladas por m<sup>3</sup>, ele tem uma capacidade solicitada, no  
1650 FCE e no relatório, de 32 toneladas por hora. Operando 8 horas por dia,  
1651 256 toneladas por dia. Em 22 dias no mês, ele tinha capacidade de produzir  
1652 5.632 toneladas por mês. Por ano, 67.584 toneladas. Em momento algum  
1653 ele sofreu esse tipo de ampliação. O que nós vimos foi um erro no parecer  
1654 técnico, que já citamos, que foi anexado junto ao recurso. Por isso voltou  
1655 toda essa solicitação para liberação da renovação da licença baseada nos  
1656 monitoramentos ambientais que foram pontuais. Então eu acho que não  
1657 cabe discussão sobre a ampliação ou não do empreendimento, uma vez  
1658 que até no parecer técnico emitido pelas Supram, no Auto de Fiscalização  
1659 25/2006, descreveu que a produção estimada era de 8 mil toneladas/mês,  
1660 que davam 96 mil toneladas/ano. Então eu acredito que essa questão da  
1661 ampliação já deveria ter sido analisada junto ao recurso de oposição ao  
1662 indeferimento.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Eu vou devolver a  
1663 palavra para o Vinícius e ressaltar novamente que a ampliação por si não é,  
1664 efetivamente, objeto de análise da renovação. Na renovação se avalia  
1665 desempenho. Se o empreendedor deixou de apresentar algum  
1666 monitoramento – eventualmente, pode ter feito, e o monitoramento pode ter  
1667 revelado um resultado desfavorável –, então, pela precaução, não se  
1668 recomenda o deferimento de algo baseado naquilo que o empreendedor  
1669 deveria ter demonstrado ao longo de toda a vigência da licença. Então essa  
1670 discussão sobre a ocorrência ou não de ampliação há de ser feita lá no  
1671 âmbito do auto de infração. E se um dia, a depender do valor da multa, vier

1672 a chegar aqui, aí os senhores vão tomar conhecimento dessa discussão.”  
1673 Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “Só esclarecendo aos  
1674 conselheiros que, conforme consta nos pareceres elaborados pela equipe  
1675 da Supram Leste, tanto de finalização do processo quanto da análise do  
1676 recurso quando do primeiro recurso, da primeira instância – vamos chamar  
1677 assim –, os autos de infração foram lavrados no ano de 2018. Segundo, foi  
1678 discutida também pela equipe da Supram a questão da ampliação que a  
1679 representante do empreendimento colocou aqui. Só para deixar claro, nos  
1680 FCEs desse processo que está sendo aqui tratado, por três vezes, o  
1681 empreendedor informou que a produção bruta seria de 140 mil  
1682 toneladas/ano. Está registrado aqui no FCE por três vezes. Então vamos  
1683 entender aqui. O que estava autorizado na licença anterior eram 42 mil  
1684 toneladas/ano. Eu não estou aqui discutindo a questão do erro material,  
1685 mas do que foi autorizado no certificado da licença: 42 mil toneladas/ano.  
1686 Neste processo, foi informado que a produção bruta é de 140 mil  
1687 toneladas/ano. Só daí a gente já vê que tem uma discrepância muito grande  
1688 entre o que foi autorizado e o que o empreendedor está requerendo aqui  
1689 em um processo de revalidação. Se for uma revalidação, revalidamos tudo  
1690 igual, mantém-se o processo. O empreendedor requer uma ampliação  
1691 nesse processo quando ele informa 140 mil toneladas/ano. Considerando o  
1692 erro de metro cúbico para tonelada vezes 1.6, que é o fator de conversão  
1693 de metro cúbico para tonelada, ainda assim estaria acima do que foi  
1694 requerido inicialmente pelo empreendedor. Então para a equipe técnica da  
1695 Supram, de fato, ocorreu um erro material, conforme colocado pela  
1696 representante do empreendimento lá no processo de 2005, que está sendo  
1697 revalidado nesse aqui de 2014. Contudo, não resta dúvida de que houve  
1698 ampliação sem autorização. Por isso foi lavrado o auto de infração. Eu  
1699 finalizo essa fala fazendo menção à fala do nosso presidente da URC. No  
1700 processo de revalidação, avalia-se desempenho ambiental. Foi emitida uma  
1701 licença com base em um parecer técnico que estabeleceu condicionantes a  
1702 serem cumpridas pelo empreendedor. A única coisa que nós queremos  
1703 quando avaliamos o processo de revalidação é saber se foram ou não  
1704 cumpridas as condições que foram estabelecidas. No caso em tela,  
1705 verificam-se que não foram cumpridas. Por isso o indeferimento que foi  
1706 colocado aqui pelos técnicos da Supram. Isso é o que nós gostaríamos de  
1707 deixar claro para o Conselho, para que nesta deliberação que vai ser feita a  
1708 partir de agora tomem nota disso. A equipe técnica avalia o cumprimento  
1709 das condicionantes do processo de revalidação. Essas condicionantes não  
1710 foram cumpridas. Não nos cabe fazer juízo de valor de por que o  
1711 empreendedor não cumpriu, se por limitações técnicas, dificuldade  
1712 financeira ou motivo de força maior. Cabe a nós avaliarmos o que está  
1713 presente nos autos, de acordo com determinação anterior da emissão do  
1714 primeiro certificado.” Conselheiro Albino Júnior Batista Campos: “Só

algumas perguntas, porque eu não vi aqui no parecer. Esse empreendimento tem quantos empregados? Quando se fala de desempenho ambiental, está se falando, principalmente, de algumas situações com relação a remoção de DBO, DQO, da unidade de tratamento de resíduos ou de efluentes domésticos. E se falou aqui que no ano de 2008/2009 não atendeu à legislação, a remoção de no mínimo 60% por mês e de 70% em média anual. E em maio de 2015 também. E na própria legislação, na condicionante, fala que se fizessem amostragens semestrais, e parece que também não foi feito. Então só um esclarecimento para que possamos ter essa informação. Primeiro, o número de empregados para saber exatamente o impacto ao meio ambiente pela não remoção de DBO no sistema de tratamento de efluentes. E se de fato o empreendedor não realizou as análises semestrais ou se ele analisou, e os resultados foram aquém da legislação. Porque não ficou claro no parecer.” Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro: “A informação de qual o número de empregados do empreendimento hoje nós não sabemos dizer. Quem pode pontuar com precisão qual o número atual de empregados é a representante do empreendimento. No caso das condicionantes, houve condicionantes das quais não foi apresentado protocolo do cumprimento e algumas para as quais foi apresentado e que estão fora dos limites estabelecidos pela legislação. Então nesse cômputo de avaliar o desempenho ambiental, que é a linha mestra do trabalho desenvolvido em um processo de revalidação, ficou faltando isso. Não apresentou a condicionante, e algumas que apresentaram se encontravam fora dos parâmetros da legislação. Então na análise técnica concluiu-se que não houve esse desempenho ambiental do empreendimento. Só fazer uma analogia, é como se você tivesse um carro e precisa que ele esteja funcionando corretamente, sem emissão de poluentes ou coisa parecida. Se o carro está soltando fumaça, ele não está tendo um desempenho eficiente. Não sei se a comparação é perfeita, mas eu busco elucidar daqui para o senhor conselheiro e para os demais conselheiros que anda, como o senhor colocou, mas, de acordo com a legislação, ele tem que andar na linha nem para mais nem para menos.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Para atender à solicitação de informações do conselheiro, quantos funcionários a empresa tem hoje? Por gentileza.” Morgana Cassimiro Duval Rey/Representante do empreendedor: “Hoje, o empreendimento, devido à baixa demanda, tem aproximadamente 25 funcionários.” Conselheiro Guilherme de Assis Gonçalves: “Eu queria perguntar à Morgana também. Quando vocês entraram com pedido de revalidação, qual era a capacidade máxima produtiva do empreendimento?” Morgana Cassimiro Duval Rey/Representante do empreendedor: “A capacidade máxima nunca sofreu alteração, sempre foi o delimitado no solicitado no FCE protocolado desde o ano de 2005, que era a capacidade máxima instalada como demonstrado

1758 no parecer de auto de fiscalização que foi emitido, de produção de 20 m<sup>3</sup>  
1759 por hora." Conselheiro Guilherme de Assis Gonçalves: "E o somatório no  
1760 ano é 64 mil?" Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Só alertar o  
1761 seguinte, que nesse caso a capacidade instalada não é parâmetro de  
1762 classificação, é a produção bruta. Têm algumas atividades cujo parâmetro é  
1763 capacidade instalada. O que é diferente, independente se a pessoa produz  
1764 ou não. Ela tem a capacidade instalada e já há uma forma de enquadrá-la  
1765 na classificação da deliberação normativa. No caso de produção mineral, é  
1766 produção bruta. Então o fato de ter uma capacidade instalada maior ou  
1767 menor do que a produção bruta informada por ele não altera a característico  
1768 de ampliação ou não." Conselheiro Guilherme de Assis Gonçalves: "Mas eu  
1769 estou tentando usar um raciocínio o seguinte. Pelo que eu entendi, eles  
1770 tinham uma licença para produzir 40 e poucos mil toneladas/ano. Se no dia  
1771 em que eles pediram a renovação eles pediram informando que estavam  
1772 produzindo 60, realmente caracteriza que houve ampliação. Nem que seja  
1773 de trabalhar mais horas, mas houve uma ampliação." Presidente Elias  
1774 Nascimento de Aquino: "Eventualmente, conselheiro, eu acho melhor não  
1775 entrarmos nessa discussão, porque existe um auto de infração em análise,  
1776 isso pode, eventualmente, caracterizar até mesmo confissão. Mas não é  
1777 interessante, porque o pressuposto que está sendo discutido, o cerne aqui é  
1778 o desempenho ambiental. Talvez não seja interessante nem para o  
1779 empreendedor nem para nós aqui, até porque os senhores serão instância  
1780 recursal de uma decisão futura do auto de infração. Talvez não seja  
1781 interessante discutir neste momento." Conselheiro Guilherme de Assis  
1782 Gonçalves: "Então só para encerrar aqui a minha participação, nós não  
1783 vamos focar a questão da produção, mas do desempenho das  
1784 condicionantes. Aí eu queria que a Morgana repetisse, focada só no  
1785 desempenho ambiental das condicionantes, se todas as condicionantes  
1786 foram contempladas." Vinícius Valadares Moura/Supram Leste Mineiro:  
1787 "Conselheiro Guilherme, se pegarmos o dado informado pelo representante  
1788 do empreendedor, de 20 toneladas/hora, vezes oito (turno de 8 horas  
1789 diárias), vezes 22 dias do mês, vezes 12 meses no ano, nós temos um total  
1790 de 42.240 toneladas. O Relatório Anual de Lavra, que é um documento em  
1791 que o empreendedor informa à ANM hoje quanto ele tirou, no ano de 2015  
1792 ele informa que tirou 48.320 toneladas. Então só para esclarecer o número  
1793 para o senhor com base na informação prestada pelo representante do  
1794 empreendedor." Conselheiro Albino Júnior Batista Campos: "Só para  
1795 colocar que, de fato, o mérito que estamos discutindo aqui não tem nada a  
1796 ver com a ampliação da produção. Nós estamos verificando aqui a questão  
1797 do desempenho ambiental para revalidação da Licença de Operação. E  
1798 nesse sentido, complementando o que o nosso colega do Crea comentou a  
1799 respeito do desempenho, eu queria saber, Morgana, se de fato foram  
1800 apresentados nos autos os resultados de análises, de cumprimento de

1801 todas as condicionantes da LO. E aproveitar também e passar uma outra  
1802 pergunta para o Vinícius e para o pessoal da Supram. Se ao invés de  
1803 discutirmos aqui a não emissão de uma LO, com o risco de encerramento  
1804 de um empreendimento, o que certamente vai trazer impacto financeiro e  
1805 social à região, de repente, se há possibilidade de se pensar em uma LOC.  
1806 Eu não sei se é possível. E aí colocar algumas condicionantes para serem  
1807 cumpridas, daquelas que talvez não foram, na próxima licença. E aí dando  
1808 um prazo ao empreendedor para que possa cumprir. Eu acho que é muito  
1809 melhor do que ficarmos discutindo aqui. Porque do jeito que está  
1810 caminhando nós vamos fechar a empresa. Eu acho que do ponto de vista  
1811 até de desenvolvimento econômico e da condição em que o Estado hoje se  
1812 encontra nós temos que buscar dar uma alternativa. Não é ser nem  
1813 negligente nem aliviar para o empreendedor quando ele está, de fato,  
1814 descumprindo algumas condicionantes, mas é verificar uma possibilidade,  
1815 no caso de uma Licença de Operação Corretiva, e aí, sim, dando um prazo  
1816 um pouco mais exigido para ele. E nesse sentido eu queria saber primeiro,  
1817 então, da Morgana se as condicionantes colocadas naquela LO que não  
1818 foram cumpridas a tempo se hoje vocês têm resultados que atendam  
1819 exatamente o que foi requisitado pelo órgão ambiental e se o órgão também  
1820 tem condição de caminhar para uma LOC. Eu acho que é um caminho para  
1821 tentarmos construir que seja talvez o meio do caminho.” Presidente Elias  
1822 Nascimento de Aquino: “Só antes de a Morgana falar, conselheiro, eu vou  
1823 destacar o seguinte. O caminho é exatamente uma LOC. Só que no  
1824 licenciamento simplificado não existe a figura da LOC, vai ser um LAS/RAS  
1825 mesmo, a título corretivo. Se nós reorientarmos essa renovação para uma  
1826 LOC, de qualquer forma o empreendedor perdeu, então ele vai ficar  
1827 desamparado de licença porque não teria mais uma renovação ao longo da  
1828 análise que teria o efeito de prorrogar a validade da licença anterior. Existe  
1829 a possibilidade de solicitar a oportunidade para firmar Termo de  
1830 Ajustamento de Conduta para que o empreendedor opere durante  
1831 determinado período, mediante cumprimento de condições. Então o  
1832 caminho para o empreendedor nesse caso é realmente uma Licença de  
1833 Operação Corretiva. Não com esse nome, porque vai ser o LAS/RAS.”  
1834 Morgana Cassimiro Duval Rey/Representante do empreendedor: “Sobre os  
1835 questionamentos dos monitoramentos ambientais, como descrito no parecer  
1836 técnico emitido pela Supram, nós apresentamos o relatório de  
1837 monitoramento nos anos. O que configurou para eles um desempenho não  
1838 satisfatório foi a apresentação em alguns monitoramentos. Por exemplo,  
1839 sobre os efluentes sanitários, o que foi citado, nos anos de 2014 e 2016  
1840 foram apresentados apenas um monitoramento, e não teve uma análise do  
1841 parâmetro, e no ano de 2015 realizou monitoramento apenas na saída do  
1842 sistema. Então não houve um descumprimento total da condicionante. Ele  
1843 apresentou os relatórios de monitoramento, não deixou de apresentar ou de

realizar análises. O que podemos pontuar é que às vezes ele não teve um desempenho satisfatório. Foram encaminhadas as análises, como os comprovantes de destinação dos resíduos, o laudo técnico de ruídos, como está muito bem descrito no parecer técnico. Dependendo do jeito como é colocado, parece que o empreendedor não realizou nenhum monitoramento ou não realizou nenhuma análise em nenhum momento. O que se configurou foi que, em alguns períodos, alguns pontos deixaram a desejar, mas ele não deixou de cumprir em sua totalidade de ter configuração do sistema de controle. Está no parecer técnico – eu acredito que todos têm à disposição – a descrição de todas as condicionantes.” Conselheiro Raimundo Rodrigues Pereira: “Algumas coisas que foram colocadas aqui me fizeram lembrar. Porque eu sou egresso da extensão rural. Eu sou engenheiro agrônomo, e como extensionista é que eu gostaria de falar agora. Mas também ao lado do trabalho de extensionista nós trabalhamos também com a entidade bancária e exercíamos o papel quase que de fiscal. Então saber se fulano produziu tanto, se a área foi exatamente aquela etc., e assim por diante. Mas essa era a atividade mais impopular que a gente encontrava. E não era aquilo que a gente propunha como engenheiro agrônomo, com a função de implementar técnicas agrícolas e pecuárias etc., o que nos dava muito mais prazer. Então quando chegávamos a uma propriedade e víamos que, ao invés de ter produzido tantas toneladas, suponhamos 50 toneladas de um produto, ele passou daquilo, 60, 70, às vezes até duplicou, para nós era vantagem, até motivo de premiação. Então aqui no início eu vi alguma discussão a respeito de quantidade a mais ou a menos que se produziu do material. O que se produziu a mais, para mim, é motivo de elogio e até premiação. Agora, com relação às condicionantes é que eu não vou entrar nesse mérito. Evidente que, na medida em que aumenta a produção, se tenham mais condições e também necessidade de observar os impactos ambientais. Então eu fico dividido, mas quero felicitar a empresa por ter ampliado o seu trabalho. Inclusive, porque nós estamos – não estou aqui defendendo bandeira nenhuma – no início de uma nova era, nós temos que produzir mais e mais.” Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Conselheiro, nós temos que reforçar aqui a ideia de que a finalidade do Sistema de Meio Ambiente não é, efetivamente, impedir que os empreendimentos se ampliem. Como o conselheiro representante do Ministério Público bem destacou, é a necessidade de que haja uma adequação. O empreendedor, na medida em que avalia a possibilidade de ampliar, o mercado se torna mais favorável, as condições da empresa são favoráveis, faz parte do planejamento que ele obtenha o prévio licenciamento ambiental. Isso faz parte da ordem constitucional vigente, e o empreendedor que desenvolve atividade potencialmente poluidora deve promover o prévio licenciamento. É louvável realmente que as empresas tenham condições de melhorar, nós torcemos por isso, até porque a nossa

1887 própria condição de existência, nossos salários dependem de que a  
 1888 economia vá bem, que o Estado arrecade e pague nossos salários. Mas  
 1889 nós temos que ter em mente a necessidade de cumprimento da lei."  
 1890 Conselheiro Wilson Starling Júnior: "Eu só vou fazer um questionamento.  
 1891 Aprovado o parecer, a empresa fica sem licença para operar?" Presidente  
 1892 Elias Nascimento de Aquino: "Na verdade, essa é a decorrência do  
 1893 indeferimento da licença, que ele já não tem mais licença." Conselheiro  
 1894 Wilson Starling Júnior: "Eu quero saber o seguinte. Se nós do Conselho  
 1895 aqui presentes, votantes, votarmos contrário ao indeferimento, pelo  
 1896 deferimento, como fica a situação?" Presidente Elias Nascimento de  
 1897 Aquino: "Fica uma situação atípica. As condicionantes de uma licença  
 1898 ambiental têm que estar fundamentadas no parecer, de acordo com a DN  
 1899 COPAM 217. Se o senhor, de repente, propõe um posicionamento diverso,  
 1900 diz que o empreendimento teve desempenho ambiental quando o órgão  
 1901 ambiental afirma que não teve, o senhor está afirmado, na verdade, que  
 1902 ele teve desempenho ambiental, o senhor contraria as disposições  
 1903 normativas do próprio COPAM..." Conselheiro Guilherme Moraes de Castro:  
 1904 "Presidente, pela ordem. O senhor, enquanto presidente, é uma figura de  
 1905 conduzir, mas não pode externar a sua opinião enquanto servidor do órgão  
 1906 de meio ambiente dizendo que, caso ele oriente uma situação de voto, ele  
 1907 está indo contrário ao sistema normativo. Esse é um direito dele. Isso é  
 1908 indiscutível. Se você fizesse isso no Conama, você seria colocado para fora  
 1909 de uma reunião, assim como o representante do Espírito Santo foi  
 1910 colocado, na última. Não pode. Nós temos aqui dentro um diálogo  
 1911 republicano, democrático. Aceitar as opiniões divergentes e deixar que cada  
 1912 conselheiro apresente a sua opinião e responda por ela. Aí eu vou tomar a  
 1913 liberdade de responder para o conselheiro. Se nós aprovarmos um  
 1914 encaminhamento diferente, que não seja o indeferimento da licença, o  
 1915 técnico vai ter que buscar uma forma de impor ao empreendedor que  
 1916 atenda às condicionantes. Esse é o desenho." Presidente Elias Nascimento  
 1917 de Aquino: "Pelo que eu entendi, o conselheiro perguntou a minha opinião."  
 1918 Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: "Perguntou qual era o  
 1919 encaminhamento se não aprovássemos." Presidente Elias Nascimento de  
 1920 Aquino: "Então ótimo. Qual era a minha opinião..." Conselheiro Wilson  
 1921 Starling Júnior: "Qual era a opinião da mesa. Você é presidente ou não é?  
 1922 Senhor presidente, caso nós conselheiros reprovemos o parecer da  
 1923 Supram, o que vai acontecer?" Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Vai  
 1924 ser publicada a concessão da licença." Conselheiro Wilson Starling Júnior:  
 1925 "Então eu conclamo os colegas do Conselho. Mantém as condicionantes."  
 1926 Conselheiro Sydney Almeida Lage: "Mas eu entendo que, ao mesmo tempo,  
 1927 a empresa tem que entrar nos eixos. Não estou defendendo trem errado. Se  
 1928 ele fez coisa errada, teve a multa, pague. Se você fez a multa e botou o  
 1929 valor, aquela multa é para punir. Então ela serve como parâmetro. Ele"

1930 pagou a multa, não estou dizendo que ele está perdoado, mas ele cumpriu  
 1931 a legislação. Pagou uma multa por ter sido inoperante. Eu acho que, se  
 1932 dermos a licença para ele, podemos pôr condicionante para que ele se  
 1933 ajuste no prazo determinado, para que não continue a infringir o meio  
 1934 ambiente e as leis, para não servir de exemplo para outros. Eu acho que ele  
 1935 pode pagar, tomar uma lenhada, mas que ele respeite as regras. Uma nova  
 1936 chance. Nós não podemos fechar uma empresa de 50 anos. Ela mudou de  
 1937 mão agora, o dono morreu, infelizmente. Tem a nova meninada da  
 1938 empresa. Até eles se adequarem como donos, não é fácil. É muito fácil ser  
 1939 dono quando você está pegando, o seu pai aqui do lado e só levando.  
 1940 Agora, tem uma nova geração, têm seis filhos administrando essa empresa.  
 1941 É totalmente diferente a administração. Eles vão errar para poder aprender.  
 1942 Eu não os estou defendendo, mas eu vejo. Eu não queria votar porque  
 1943 convivo, sei que lá têm seis novos donos. É óbvio que dá um choque muito  
 1944 grande. Antes, tinha um líder, a empresa nunca tomou uma penalidade,  
 1945 antes da morte dele. Mas agora, infelizmente, os meninos estão, como se  
 1946 diz, se têm uma para pagar, que paguem a multa." Presidente Elias  
 1947 Nascimento de Aquino: "O senhor se declarou suspeito..." Conselheiro  
 1948 Sydney Almeida Lage: "Eu não vou votar. Eu já falei que não vou votar. Mas  
 1949 eu posso opinar. O promotor não vai votar, mas ele pode dar opinião sobre  
 1950 a vida dele." Presidente Elias Nascimento de Aquino: "O promotor,  
 1951 diversamente do senhor, não é suspeito, ele não se deu por suspeito."  
 1952 Conselheiro Sydney Almeida Lage: "Eu não estou votando, mas tenho  
 1953 direito a palavra. Ele também tem. Os direitos aqui são iguais como  
 1954 cidadãos. Eu estou dando uma opinião como cidadão de não fechar a  
 1955 empresa, seja ela de quem for. A empresa errou? Pode, chama para poder  
 1956 negociar, eu vou ensinar o caminho para consertar. Eu quero a empresa do  
 1957 meu lado. Eu sou Estado, eu quero imposto, eu quero geração de emprego,  
 1958 essa é a função do Estado. Então a empresa errou, vamos pedir a ela que  
 1959 se enquadre, e ela será fiscalizada de novo, seja qual empresa for. Não é  
 1960 fácil abrir e manter uma empresa 50 anos. Eu já tenho uma há 30 anos. É  
 1961 pesado pagar R\$ 60 mil, R\$ 50 mil de imposto." Presidente Elias  
 1962 Nascimento de Aquino: "Senhor conselheiro, na condição de suspeito e na  
 1963 figura de conselheiro, não é conveniente que o senhor se manifeste nem  
 1964 vote." Conselheiro Sydney Almeida Lage: "Você disse agora depois que eu  
 1965 me manifestei. Você deveria ter me tirado a palavra antes. Todo mundo  
 1966 escutou minha opinião. Eu escutei o que você falou e em uma próxima eu  
 1967 não vou... Mas até o momento você não tirou a minha palavra." Presidente  
 1968 Elias Nascimento de Aquino: "É por isso que eu estou fazendo agora,  
 1969 porque fui alertado pela assessoria que o senhor teria se declarado suspeito  
 1970 exatamente neste item." Conselheiro Sydney Almeida Lage: "Eu não vou  
 1971 votar, e você não botou nenhuma condicionante para eu não votar."  
 1972 Presidente Elias Nascimento de Aquino: "Senhor conselheiro, é uma

1973 decorrência de suspeição. Por gentileza, não precisamos continuar a  
 1974 discussão sobre isso. Estando suspeito, o senhor não pode manifestar nem  
 1975 votar. O conselheiro do Ministério Público justificou a abstenção dos votos,  
 1976 mas não se declarou suspeito nem impedido.” Conselheiro Sydney Almeida  
 1977 Lage: “Eu não quero votar porque conheço a empresa e vejo as  
 1978 dificuldades, eu vejo a transformação pela qual ela está passando.”  
 1979 Conselheiro Luiz Carlos da Silva: “Nós estamos fugindo um pouquinho do  
 1980 foco da Plenária. Eu acho que a Plenária toda, nós vamos ter que focar  
 1981 muito em cima do que foi colocado. O tempo está avançando, porque nós  
 1982 estamos saindo do objetivo principal. E eu queria falar que não posso ficar  
 1983 mais. Eu tenho que viajar e tenho restrição para viajar à noite, e já vou  
 1984 viajar à noite sem poder, por conta e risco. Então eu queria pedir, primeiro,  
 1985 o respeito às inscrições, o que não está tendo aqui na Plenária, e, segundo,  
 1986 que focássemos no que está sendo colocado para votar. Realmente, nós  
 1987 estamos preocupados com a situação do país, com a questão de emprego,  
 1988 com a questão de tudo, mas não é o foco nosso aqui. E isso que eu queria,  
 1989 e pedir licença para poder me ausentar. Presidente, posso me ausentar?”  
 1990 Presidente Elias Nascimento de Aquino: “Conselheiro, na verdade, não  
 1991 depende de que eu conceda isso, mas, se o senhor puder aguardar.”  
 1992 Conselheiro Luiz Carlos da Silva: “Desde que seja objetivo. Aí eu aguardo.  
 1993 Se não for, eu vou embora.” Conselheiro Leonardo Castro Maia: “Eu só  
 1994 queria fazer uma consideração. Todos os conselheiros aqui são  
 1995 funcionários públicos para todos os efeitos, estão exercendo uma função  
 1996 pública. E aqui não é um júri, um jurado, que julga conforme a sua  
 1997 consciência, em que o voto é secreto e não ficamos sabendo como cada  
 1998 um votou. Aqui o voto é aberto e tem que ser fundamentado. Se há uma  
 1999 divergência com relação ao parecer técnico, pode-se votar em sentido  
 2000 contrário, mas tem que ser fundamentado. Lembrando que é uma infração  
 2001 do funcionário público, inclusive, todos que funcionam no COPAM,  
 2002 conceder licença fora dos parâmetros legais. Configura uma infração,  
 2003 inclusive, criminal. Eu não estou falando que cada um vai votar, mas é  
 2004 preciso, se há divergência, fundamentar o voto, sabendo que um servidor  
 2005 que concede licença fora dos parâmetros legais e regulamentares pode ser  
 2006 responsabilizado por uma infração que existe, que é conceder licença fora.  
 2007 Não é um júri assim em que ‘eu quero votar só conforme a consciência,  
 2008 porque eu sonhei e vou votar dessa forma’. Não é assim. É preciso avaliar o  
 2009 fato e votar. Pode-se votar no sentido diverso, no sentido distinto do  
 2010 parecer, mas é preciso então fundamentar o voto.” Presidente Elias  
 2011 Nascimento de Aquino: “Senhores conselheiros, agradeço a contribuição do  
 2012 conselheiro Leonardo. Muitas vezes a gente não consegue trazer com tanta  
 2013 clareza algo que expressa a nossa real condição como agente do serviço  
 2014 público. Não havendo mais esclarecimentos, eu coloco em votação o item  
 2015 7.2, Geraldo Ronaldo Braga. Os conselheiros que estão de acordo com o

2016 parecer da Supram permaneçam como estão. Registro abstenção da Fiemg  
2017 e também do Sindieextra e abstenção da Secir. Registro também a  
2018 declaração de suspeição pelo conselheiro Sidney, do Codema. Também  
2019 registro que o Ministério Público manifestou que não exercerá o direito de  
2020 voto. Registrando as ausências da conselheira Lucimere da Silva Leão, da  
2021 Cáritas Diocesana de Itabira, e também de Glauber Araújo, da Abragel, e do  
2022 conselheiro William Anacleto, da Setop.” Conselheiro Flamínio Guerra: “Eu  
2023 vou me ausentar e até queria fazer uma consideração para a Secretaria  
2024 Executiva para que as próximas reuniões fossem marcadas mais. Primeiro,  
2025 porque temos que nos deslocar de uma distância até grande. Tem aqui  
2026 pessoal de Itabira, pessoal de João Monlevade, a 170 km, e nós estamos  
2027 com obras na estrada ainda, o que agarra. Então solicitar que as próximas  
2028 reuniões fossem marcadas mais cedo.” Presidente Elias Nascimento de  
2029 Aquino: “Secretaria Executiva, por gentileza, contabilize os votos que foram  
2030 de acordo com a Supram. Conselheiro, nós agradecemos a presença do  
2031 senhor. De acordo com o parecer da Supram Leste Mineiro: sete votos. E  
2032 quatro abstenções e um suspeito. Aprovado, portanto, o parecer da  
2033 Supram, pelo indeferimento.” **8) PROPOSTA DE AGENDA ANUAL PARA**  
2034 **AS REUNIÕES DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO**  
2035 **DO COPAM PARA O ANO DE 2019.** Apresentação: Supram Leste  
2036 Mineiro. Presidente Elias Nascimento de Aquino: “O último item de pauta é  
2037 a proposta da agenda anual de reuniões da Unidade Regional Colegiada do  
2038 Leste. A proposta feita é para as reuniões ocorrerem nos dias 26 de junho,  
2039 25 de setembro e 18 de dezembro. Eu peço a Secretaria Executiva para  
2040 considerar a solicitação do conselheiro em relação ao horário da reunião.  
2041 Os conselheiros que concordam com a proposta de agenda anual da URC  
2042 Leste de Minas permaneçam como estão. Aprovada a agenda anual pelos  
2043 conselheiros presentes. Registro neste momento as ausências dos  
2044 conselheiros William, da Setop, Glauber, da Abragel, Lucimere, da Cáritas  
2045 Diocesana de Itabira, e Flamínio Guerra, do CBH Rio Doce.” Conselheiro  
2046 Sydney Almeida Lage: “Eu gostaria que, se formos continuar neste prédio,  
2047 que sejam colocadas as mesas para termos igualdade.” Conselheira Renata  
2048 Medrado Malthik: “Aqui é uma cessão de espaço, que nós cedemos com o  
2049 maior carinho para ajudar. Na outra unidade, o espaço do auditório era  
2050 maior. Se colocássemos as mesas aqui, teríamos que tirar mais cadeiras.  
2051 Então ficariam só o espaço e menos fileiras de cadeiras. E também todo o  
2052 trabalho que a Fiemg prepara com o maior carinho. Isso foi o que  
2053 conseguimos fazer para atendê-los. O padrão que atendíamos na outra  
2054 infelizmente não deu para trazer para cá por causa do espaço.” Gesiane  
2055 Lima e Silva, da Supram Leste Mineiro: “Como Secretaria Executiva, eu  
2056 queria deixar registrado agradecimento à Fiemg, que sempre nos cede o  
2057 espaço com muita boa vontade, sem custos. A Supram não dispõe de local  
2058 adequado, por isso pedimos o apoio e a cessão gratuita do espaço da

2059 Fiemg. Fica registrado o pedido do conselheiro, mas só para justificar a  
2060 questão de como é feito.” Conselheiro Guilherme Moraes de Castro: “Eu  
2061 coloco os espaços da prefeitura à disposição. Para qualquer questão  
2062 necessária, contem conosco.” Conselheiro Albino Júnior Batista Campos:  
2063 “Eu queria fazer mais uma sugestão, presidente. Que nas próximas  
2064 reuniões nós pudéssemos ter um espaço multimídia, porque ajuda muito até  
2065 na discussão. Sempre tivemos o telão e o data show para apresentar os  
2066 laudos e pareceres. Isso ajuda, inclusive, para condução da mesa em  
2067 alguma situação. Acredito que não só a condição da infraestrutura de  
2068 mesas, mas também no que se refere à questão de recurso audiovisual.” **9)**  
2069 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
2070 presidente Elias Nascimento de Aquino agradeceu a presença de todos e  
2071 declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.  
2072

---

2073 **APROVAÇÃO DA ATA**  
2074  
2075

---

2076                   **Elias Nascimento de Aquino**  
2077                   Presidente da URC Leste Mineiro